



ATO DE PUBLICAÇÃO

À Secretaria Municipal de Governo,

Solicitamos a publicação em Boletim Oficial do Aviso, referente ao Processo Administrativo nº 013/000737/2022, que segue abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 014/2023

Processo nº 013/000737/2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL e na minuta do CONTRATO.

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2023

HORA: 10h00min

RETIRADA DO EDITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
(<http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/php>) ou em pen drive no endereço Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ – Comissão Permanente de Licitação.

INFORMAÇÕES: cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Governo

Em, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/000737/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO MUNICÍPIO

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2023

HORÁRIO: 10:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - INTRODUÇÃO	1
2. DEFINIÇÕES	5
3. DO OBJETO	12
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12
4.2 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	13
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
7.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	16
7.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	21
7.5 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES	23
7.6 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	23
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	24
9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	29



9.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	29
9.2 PROPOSTAS TÉCNICAS	30
9.3 PROPOSTAS COMERCIAIS	32
9.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	32
10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	33
10.1 HOMOLOGAÇÃO	33
10.2 ADJUDICAÇÃO	34
11. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	34
11.1 CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	34
11.2 CONSTITUIÇÃO DA SPE	35
11.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	36
12. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES	35
12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	35
13. RESCISÃO CONTRATUAL	35
14. REGIME JURÍDICO DA PPP	35
14.1 OBJETO DO CONTRATO	38
14.2 OBJETIVOS E METAS DA PPP	38
14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	38
14.4 PROJETOS	39
14.5 SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	39
14.6 CONTRAPRESTAÇÃO	39
14.7 OUTRAS FONTES DE RECEITAS	39
14.8 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	39
14.9 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DO MUNICÍPIO	40
14.10 REGULAÇÃO	40
14.11 DESAPROPRIAÇÕES	40
14.12 LICENÇAS	41
14.13 SEGUROS	41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

14.14 REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	41
14.15 . BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA	41
14.16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	41
15. DOS RECURSOS	42
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42



EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 014/2023

PROCESSO Nº: 013/000737/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, neste EDITAL e na minuta do CONTRATO.

VALOR: R\$ 2.466.355.386,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:0h

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Alameda Dona Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS – INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, inscrita sob o CNPJ nº 29.138.328/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação (“COMISSÃO”), designada pela Portaria nº 725/GP/2023, realizará certame licitatório, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2023, LICITAÇÃO do tipo MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO MUNICÍPIO, para contratação de parceria público-privada na modalidade de Concessão Administrativa para a implementação da central de processamento de resíduos sólidos urbanos (CPRSU) no Município de Duque de Caxias, com fundamento



no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas aplicáveis, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada, obrigarão a todos os licitantes e serão publicadas no(s) respectivo(s) veículo(s) de imprensa originalmente utilizado(s) para divulgação do aviso, sendo comunicadas aos adquirentes do EDITAL via correio eletrônico (e-mail), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

1.3. O EDITAL se encontra disponível no Portal da Transparência: <http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/licitacoes.php> ou ainda poderá ser retirado pessoalmente, mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na COMISSÃO, situada à Alameda Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.

1.4. Todas as consultas visando a esclarecimentos relativos à LICITAÇÃO deverão ser encaminhados via e-mail cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br, referenciando a presente LICITAÇÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega da DOCUMENTAÇÃO. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da mesma data, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.4.1. Os interessados poderão, também, retirar na COMISSÃO cópia da ata dos pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL e suas respectivas respostas.

1.4.2. As informações de caráter técnico não integrantes do EDITAL, eventualmente obtidas diretamente pelas LICITANTES, não vincularão a COMISSÃO e o MUNICÍPIO.

1.4.3. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos.

1.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na Secretaria Municipal de Governo, das 9h00 às 17h00, ou enviá-la através do e-mail cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br e/ou protocoladas no SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no seguinte endereço: Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data



estipulada para entrega dos envelopes mencionada no item 1.7, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5.1. Os interessados poderão formular impugnações ao EDITAL em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, sendo que as impugnações poderão ser encaminhadas através do e-mail mencionado no item 1.4., das 9:00h00 às 17:00h00.

1.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL de LICITAÇÃO perante a administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

1.5.3. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, ou seja, o ordenador de despesa da pasta solicitante, auxiliado pelo Presidente da COMISSÃO, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

1.5.4. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados e encaminhados, através de correio eletrônico, para os LICITANTES que retirarem o EDITAL presencialmente ou que enviaram comprovante de retirada do recibo por e-mail, conforme página inicial.

1.6. A presente LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública realizada em 08 de julho de 2021, bem como de Consulta Pública realizada no período de 06 de junho de 2022 a 07 de julho de 2022, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 11.079/2004 e do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007.

1.7. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Municipal de Governo, localizada na situada à Alameda Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, até o dia 27/11/2023, até às 10:00h.

1.7.1. Às 10:00 horas do dia 27/11/2023, a COMISSÃO, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes, conforme procedimento previsto no item 8 deste EDITAL.

1.8. Fazem parte integrante do presente EDITAL os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO;
- Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo III – Diretrizes para Elaboração, Avaliação e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA;



- Anexo IV – Diretrizes para Elaboração, Avaliação e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo V – Diretrizes Ambientais;
- Anexo VI – Modelos de Declarações;
- Anexo VII – Inventário de BENS AFETOS e relação de Bens Reversíveis;
- Anexo VIII – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;

1.9. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- g) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- h) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- i) Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- j) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;
- k) Decreto Municipal nº 7.517, de 2 de março de 2020, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos do Município de Duque de Caxias;



- l) Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL; e
- m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ARBITRAGEM:** é o processo arbitral conforme definido na cláusula 54 do CONTRATO;
- **ÁREA DA PPP:** é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;
- **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO:** é a área a ser cedida pelo MUNICÍPIO para as IMPLANTAÇÕES, nos termos da cláusula 12 do CONTRATO;
- **AUTORA DOS ESTUDOS:** é a empresa Ziguia Engenharia Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 150, cj. 51, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.208.717/0001-96;
- **BANCO:** é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO, a CONTA DA SPE e a CONTA VINCULADA e será responsável pela transferência de recursos orçamentários relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, bem como do FUNDO GARANTIDOR, da CONTA VINCULADA para a CONTA DA SPE, conforme especificado no CONTRATO;
- **BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, sejam os atuais ou aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA. Os BENS AFETOS atuais entregues pelo MUNICÍPIO à SPE na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA estão descritos no Anexo VII do EDITAL;
- **CONTA DA SPE:** é a conta bancária de titularidade da SPE, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos do CONTRATO;



- **CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, mantida no BANCO, que contém os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à SPE;
- **CONTA VINCULADA:** é a conta bancária de titularidade do FUNDO GARANTIDOR, aberta junto ao BANCO, que deverá conter o SALDO MÍNIMO, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO;
- **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a SPE faz jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, com base nos valores previstos na PROPOSTA COMERCIAL, correspondendo à soma da PARCELA FIXA com a PARCELA VARIÁVEL, conforme disposto na cláusula 19 do CONTRATO, bem como deduzidos os valores correspondentes ao compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aplicáveis;
- **CONTRAPRESTAÇÃO BASE:** corresponde ao valor total da contraprestação indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo utilizado nestes termos unicamente para fins de base de cálculo para a determinação da PARCELA FIXA e da PARCELA VARIÁVEL, conforme disposto na cláusula 19 do CONTRATO;
- **CONTRATO:** é o contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE e que rege a PPP ADMINISTRATIVA;
- **CONTRATOS DE COLETA E TRANSPORTE:** são: (i) os seguintes contratos de coleta e transporte de RSU celebrados pelo MUNICÍPIO: (a) Contrato nº 01-A-008/2020, celebrado com a Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.352.916/0001-50; (b) Contrato nº 01A-003/2021, celebrado com a Pérola Transporte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.007.908/0001-13; e (c) Contrato nº 01-005/2019, celebrado com a Estevão Construtora Ltda. – EPP; e (ii) quaisquer outros contratos atualmente vigentes ou que, durante a vigência do CONTRATO, venham a passar a vigorar tendo como contratante o MUNICÍPIO ou qualquer entidade a quem o MUNICÍPIO delegar tais competências, e que incluam em seu escopo a coleta e o transporte de RSU.
- **CPRSU:** é a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, onde serão instaladas todas as IMPLANTAÇÕES, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA;



- **CRONOGRAMA:** é o cronograma físico, contendo as datas-marco das ações para o atingimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentado pela SPE em sua PROPOSTA TÉCNICA, e que deve estar aderente ao cronograma previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:** é a data em que os direitos e obrigações das PARTES passarão a ter efeito;
- **EDITAL:** é instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- **EDITAL DO PMI:** é o Aviso Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, por meio do qual interessados foram chamados a desenvolver planos, estudos, levantamentos e investigações a serem utilizados na modelagem da implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU Duque de Caxias;
- **ENTIDADE DE REGULAÇÃO:** é a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, autarquia especial instituída pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que atuará como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;
- **FUNDO GARANTIDOR:** é o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas que será criado nos termos de Lei Municipal;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;
- **GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, prestada pelo MUNICÍPIO em favor da SPE, que se dará por meio do FUNDO GARANTIDOR;
- **IMPLANTAÇÕES:** são as seguintes infraestruturas que deverão ser implantadas pela SPE para a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da cláusula 12 do CONTRATO: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD. As IMPLANTAÇÕES serão consideradas BENS AFETOS para todos os fins do CONTRATO e da legislação aplicável;



- **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, referentes aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da SPE;
- **LICENÇAS:** são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, que deverão ser obtidos pela SPE com base nas diretrizes para licenciamento ambiental constantes do Anexo V do EDITAL;
- **LICENÇAS DE INSTALAÇÃO:** são as Licenças de Instalação de cada uma das IMPLANTAÇÕES a serem obtidas pela SPE do respectivo órgão ambiental responsável pelo licenciamento e que permitirão à SPE dar início à instalação dos empreendimentos;
- **LICENÇAS DE OPERAÇÃO:** são as Licenças de Operação de cada uma das IMPLANTAÇÕES a serem obtidas pela SPE do respectivo órgão ambiental responsável pelo licenciamento e que permitirão à SPE dar início à operação dos empreendimentos;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento de Concorrência Pública nº 014/2023, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa declarada vencedora na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE;
- **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** são os procedimentos de mediação, ARBITRAGEM e, conforme o caso, judicial, previstos na cláusula 54 do CONTRATO para disciplinar a solução de controvérsias entre as PARTES;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, que figura no presente CONTRATO como parte contratante;
- **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS:** Toda e qualquer obrigação pecuniária do MUNICÍPIO perante a SPE resultante do CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, indenizações, multas moratórias, juros e qualquer outra que vier a decorrer do CONTRATO;



- **ORDEM DE INÍCIO:** é o ato emitido pelo MUNICÍPIO autorizando a SPE a iniciar a execução dos SERVIÇOS;
- **ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato emitido pelo MUNICÍPIO após a obtenção das LICENÇAS DE OPERAÇÃO, autorizando a SPE a dar início à operação da CPRSU;
 - **PARCELA FIXA:** é a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO que não é impactada pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - **PARCELA VARIÁVEL:** é a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO que será impactada pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- **PARTE(S):** são o MUNICÍPIO e a SPE;
- **PERÍODO INICIAL:** é o período entre a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA e a ORDEM DE SERVIÇO, estimado no CRONOGRAMA;
- **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Duque de Caxias (PMGIRS), aprovado pela Decreto Municipal nº 7.517, de 2 de março de 2020;
- **PLANO DE NEGÓCIO:** é o Plano de Negócio apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser elaborado conforme o PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;
- **PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA:** é o estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito no Anexo VIII do EDITAL;
- **PPP ADMINISTRATIVA:** é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS dos quais o MUNICÍPIO será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE por força da execução dos SERVIÇOS, constante do Anexo C do CONTRATO;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do



objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no EDITAL, constante do Anexo B deste CONTRATO;

- **PROPOSTAS:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS (ou ACESSÓRIAS):** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;
- **REJEITOS:** são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos contratados, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o documento elaborado pela SPE a fim de atestar, periodicamente, o status e desenvolvimento da execução dos SERVIÇOS para fins de avaliação do desempenho da SPE em relação às suas metas;
- **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OU RCC):** são os resíduos sólidos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, isentos de contaminação com resíduos sólidos urbanos;
- **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA (ou RLU):** são os resíduos sólidos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana no MUNICÍPIO;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (OU RSD):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, ou os tipificados como domiciliares, em decorrência de sua natureza ou composição, produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo imóveis não residenciais, cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.697, de 05 de julho de 2016;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** são os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA considerados em conjunto;



- **REVISÃO:** é a referência genérica, quando o contexto permitir, a qualquer uma das revisões do CONTRATO, seja a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, seja a REVISÃO ORDINÁRIA;
- **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no CONTRATO, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da SPE ou do MUNICÍPIO e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- **REVISÃO ORDINÁRIA:** é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos SERVIÇOS, da CONTRAPRESTAÇÃO, e necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos;
- **SERVIÇOS:** são os serviços de implantação, operação e manutenção da CPRSU, incluindo o transporte e a destinação final dos rejeitos, a serem prestados, em caráter de exclusividade, pela SPE. A CPRSU deverá conter: (i)
- **UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD e (ii) UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;**
- **SPE:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- **TERMO DE ENTREGA:** é o documento a ser assinado entre o MUNICÍPIO e a SPE, na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, transferindo os BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a SPE;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e indicadores de desempenho, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de detalhamento de anteprojeto e precisão adequada para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA;
- **TRIBUNAL ARBITRAL:** é o tribunal arbitral composto por três árbitros, conforme cláusula 54.12 do CONTRATO;



- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC: é a Unidade de Beneficiamento de RCC a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD: é a Unidade de Tratamento Mecânico de RSD a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- VALOR BASE: é o valor de R\$ 160.095.393,10 (cento e sessenta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos), correspondente ao total dos investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) previstos no PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;
- VALOR DOS INVESTIMENTOS: valor especificado no PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela SPE indicando os investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) a serem realizados pela SPE para a consecução do CONTRATO. O VALOR DOS INVESTIMENTOS difere do VALOR BASE, pois aquele tem como parâmetro os investimentos considerados pela SPE em seu PLANO DE NEGÓCIO, enquanto o VALOR BASE tem como parâmetro os investimentos indicados no PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a Concessão Administrativa para a Implementação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – (CPRSU) no Município de Duque de Caxias, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, neste EDITAL e na minuta do CONTRATO.

3.2. A presente PPP ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, em conformidade com a minuta do CONTRATO.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do OBJETO ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício vigente:



Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
13.01	17.512.0026.2.233	3.3.90.39.02	1500
13.01	17.512.0026.2.233	3.3.90.39.02	1501
13.01	17.512.0026.2.233	3.3.90.39.02	1704

4.1.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO será feito com os recursos advindos das dotações orçamentárias específicas a serem incluídas nos orçamentos correspondentes dos exercícios subsequentes.

4.2. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.2.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO será de R\$ R\$ 2.466.355.386,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais), conforme consta do Anexo VIII.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A presente LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de melhor técnica e menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste EDITAL.

6.2. Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:

a) LICITANTES suspensos temporariamente pela Administração Municipal de Duque de Caxias, Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) LICITANTES já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública; e



c) mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

d) LICITANTES que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 7.3.1 “c.1” deste EDITAL;

e) LICITANTES que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

f) LICITANTES que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998; e

g) Para os fins de avaliação das restrições dos itens acima, serão consideradas aquelas eventualmente existentes em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, da LICITANTE, esteja ela participando da LICITAÇÃO isolada ou em consórcio, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a referida estrutura societária vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;

b) em se tratando de sociedades empresárias, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local



de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

d) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) no caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a SPE como subsidiária integral com sede no Município de Duque de Caxias, para a execução do objeto do CONTRATO, cujo modelo encontra-se no Anexo VI;

f) no caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, na forma do item 7.6.1;

g) as LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:

g.1) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo VI; e

g.2) não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, cujo modelo encontra-se no Anexo VI.

h) em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo previsto no item “f” acima; e

i) a LICITANTE deverá apresentar o Compromisso para Ressarcimento de Despesas com Estudos de PMI, cujo modelo encontra-se no Anexo VI, no qual se comprometerá a ressarcir a AUTORA DOS ESTUDOS, previamente e como condição



para assinatura do CONTRATO, no montante de R\$ 820.592,68 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor integral de ressarcimento aprovado pelo MUNICÍPIO de acordo com EDITAL DO PMI.

7.1.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única PROPOSTA COMERCIAL. Caso um LICITANTE participe em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL, todas as propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.1.3. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.1.4. A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira poderá ser substituída por meio do CRC - Certificado de Registro no Cadastral, de Fornecedores e Prestadores de Serviço do MUNICÍPIO, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.713/2016 e o Decreto Municipal nº 6.965/2018. O referido certificado deverá estar atualizado junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais (inclusive contribuições sociais) e à dívida ativa da União;



d) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;

b) A LICITANTE deverá possuir os índices a seguir, que serão comprovados a partir do documento mencionado nas alíneas “a”:

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou} = 1,00$$

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > \text{ou} = 1,00$$



Índice de Endividamento

$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} = \text{ou} < 1,00$

b.1) Caso a LICITANTE não atenda qualquer dos índices acima, sua qualificação econômico-financeira poderá, alternativamente, ser comprovada se ela apresentar, por meio dos documentos mencionados na alínea “a”, um patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR BASE.

b.2) Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado, para fins de atendimento do patrimônio líquido previsto na alínea b.1 acima, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c.1) Nos casos de recuperação judicial, a LICITANTE poderá substituir a certidão prevista no item “c” acima pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente quando da entrega da DOCUMENTAÇÃO.

7.3.2. No caso de a LICITANTE ser consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a este item.

7.3.3. A LICITANTE deverá, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR BASE, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia; ou



d) fiança bancária.

7.3.3.1. Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do Art. 56, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por email segovdqx@gmail.com para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário, cuja comprovação de pagamento deverá ser inserida no envelope nº 01 – “Documentos de habilitação”.

7.3.3.2. Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e

b) o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.

7.3.3.3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo, respectivamente, com as condições mínimas exigidas ou com os modelos do Anexo VI deste EDITAL, conforme o caso.

7.3.3.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice original ou a sua via digital, devidamente certificada, emitida pela companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

7.3.3.5. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

7.3.3.6. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes constante do item 1.7, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

7.3.3.7. Na hipótese de renovação de que trata o item 7.3.3.6, o valor da GARANTIA DA PROPOSTA será reajustado pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data de entrega dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação da referida garantia.



7.3.3.8. Em caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou por quaisquer consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 7.3.3 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

7.3.3.9. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade;

b) se a LICITANTE, por si ou pela SPE a ser constituída, descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) se a LICITANTE injustificadamente não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

7.3.3.10. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada.

7.3.3.11. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada às LICITANTES conforme as disposições deste EDITAL.

7.3.3.12. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao MUNICÍPIO, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do LICITANTE, com indicação do objeto social, compatível com o objeto desta LICITAÇÃO;

b) Capacidade técnico-profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, executado serviço, em qualquer quantidade, de característica semelhante, similar, ou superior, consideradas como as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes atividades:

- Implantação, operação e manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos; e

- Transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

c) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o LICITANTE como contratante ou cópia do contrato social do LICITANTE em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do CONTRATO;

d) Capacidade técnico-operacional: Demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado serviço de característica semelhante, similar, ou superior, consideradas como as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes atividades, observando-se os quantitativos



equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do primeiro ano de operação de acordo com este EDITAL e seus Anexos:

- Implantação, operação e manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, com capacidade para receber, no mínimo, 10.000 toneladas por mês; e

- Transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado de, no mínimo, 10.000 toneladas por mês.

e) Para os fins dos itens “b” e “d” acima, serão admitidos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, da LICITANTE, esteja ela participando da LICITAÇÃO isolada ou em consórcio, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a referida estrutura societária vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

e.1) Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item anterior, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da LICITAÇÃO e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

f) Comprovação, através de Atestado de Visita Técnica, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, ou o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração;

f.1) As LICITANTES que optarem pela Visita Técnica deverão realizá-la nos locais onde serão realizados os SERVIÇOS, a fim de se inteirarem das condições e graus de dificuldades existentes. Esta visita deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a realização da LICITAÇÃO, em companhia de servidor designado pelo MUNICÍPIO



qualificado para acompanhar as LICITANTES durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

f.2) Na opção pela visita técnica, esta deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo e-mail segovdqx@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Governo, no horário de 9h00 às 17h00.

f.3) A visita técnica de que trata esta alínea deverá ser realizada por profissional indicado pela LICITANTE, munido de procuração ou carta de credenciamento, que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da LICITANTE e carteira de identidade profissional, em original ou cópia autenticada, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.

f.4) Não será aceito um mesmo preposto para representar mais de uma empresa.

f.5) O local de encontro para todos os representantes das LICITANTES que optarem pela visita técnica será na sede da PMDC, onde serão aguardados pelo servidor designado para acompanhá-los e de onde seguirão até os locais em que serão executadas as instalações objeto deste EDITAL. No caso de a LICITANTE optar por dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e de que não poderá alegar desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica não obrigatória, optando assim pela declaração formal referida acima.

f.6) As LICITANTES poderão fazer a visita técnica sem o agendamento previsto neste EDITAL, o que acarretará na obrigação da entrega da declaração formal referida acima.

7.5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

7.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.6.1. Além do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar o Termo de Compromisso de



Constituição de SPE, subscrito por todas as consorciadas, que não deverá revelar dado contido nas PROPOSTAS, contemplando:

- a) denominação do consórcio;
- b) objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
- c) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;
- d) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
- e) indicação da empresa líder, com os respectivos poderes de representação;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados até a assinatura do CONTRATO;
- g) compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas constituirão Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos exigidos neste EDITAL.

7.6.2. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os LICITANTES suas PROPOSTAS em 03 (três) envelopes, opacos, tamanho ofício, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, “A”, “B” e “C”, devidamente lacrados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A”
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CONCORRÊNCIA N.º 014/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

E-MAIL:

**ENVELOPE “B”
PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CONCORRÊNCIA N.º 014/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

E-MAIL:

**ENVELOPE “C”
PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CONCORRÊNCIA N.º 014/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

E-MAIL:

8.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo representante legal do LICITANTE.

8.2.1. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível.

8.2.2. Qualquer documento de origem estrangeira e em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, devidamente apostilado nos termos do Decreto 8.660 de 29 de janeiro de 2016, se a origem for signatária da Convenção de Apostila de Haia.

8.2.3. Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;

8.3. O ENVELOPE “A” conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal, conforme especificados no item 7.



8.4. Pode a COMISSÃO solicitar a exibição original de qualquer documento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a abertura do ENVELOPE “A”.

8.5. O ENVELOPE “B” (PROPOSTA TÉCNICA) deverá conter: a PROPOSTA TÉCNICA, a ser apresentada em uma via original, observadas as disposições dos itens 8.1 e 8.2 com relação à forma de apresentação.

8.5.1. Deverá ser entregue também um pen drive contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

8.5.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no Anexo III, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e em referidos Anexos.

8.6. O ENVELOPE “C” (PROPOSTA COMERCIAL) deverá conter: a PROPOSTA COMERCIAL, a ser apresentada em uma via original, observadas as disposições dos itens 8.1 e 8.2.

8.6.1. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.

8.6.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial no Anexo IV deste EDITAL, e deverá conter:

- a) os valores da CONTRAPRESTAÇÃO propostos pela LICITANTE, conforme especificado neste EDITAL e cujo modelo consta do Anexo IV-A;
- b) o PLANO DE NEGÓCIOS, cujas diretrizes e condições constam do Anexo VIII.

8.6.3. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou MUNICÍPIO, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

8.6.4. Os valores na PROPOSTA COMERCIAL, que serão levados em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverão abranger todos os custos referentes à PPP



ADMINISTRATIVA, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários.

8.6.5. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

8.6.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do MUNICÍPIO sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as PROPOSTAS apresentadas.

8.6.7. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas neste EDITAL e em seus Anexos.

8.6.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no Anexo IV.

8.6.9. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que não apresentarem todos os elementos exigidos nesta Seção ou naqueles previsto no Anexo IV.

8.7. As LICITANTES poderão ser representadas no ato licitatório (i) por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, (ii) por credenciado, de acordo com Carta de Credenciamento apresentada nos moldes do Anexo VI ou (iii) por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da COMISSÃO, junto com os ENVELOPES “A”, “B” e “C”. Os LICITANTES que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

8.7.1. Do instrumento procuratório mencionado no item 8.7 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à LICITAÇÃO, inclusive para desistência de recursos.



8.7.2. A Carta de Credenciamento (Anexo VI), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante (original e cópia ou cópia autenticada), substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 8.7.1, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da LICITAÇÃO e renúncia ao direito de recorrer.

8.7.3. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, preferencialmente, até dois credenciados, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante o processo de LICITAÇÃO, podendo ser substituídos a qualquer momento, mediante a comprovação da outorga de poderes para tanto, ressalvada ao Presidente da Comissão a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.7.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) LICITANTE, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.8. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da LICITAÇÃO, englobando todas as despesas relativas ao objeto do CONTRATO, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta LICITAÇÃO.

8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus Anexos.

8.10. Eventuais vícios formais na apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser saneados na sessão pública de processamento da LICITAÇÃO, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

8.11. Nos termos do artigo 12, IV, da Lei 11.079/2004, será possível ao LICITANTE o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o LICITANTE possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do LICITANTE ou da publicação da respectiva exigência, o que ocorrer primeiro.



8.12. Ressalvada a hipótese do item 8.11, será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

8.13. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.2, mas a ausência desta documentação implicará, na perda do direito de interpor recurso das decisões da Comissão, ficando o LICITANTE impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.14. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade, completos, regulares e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A apresentação das cópias dos documentos, acompanhadas do original à COMISSÃO, dispensa a autenticação em cartório.

8.15. Os documentos que exigirem a conferência com o original, e não estiverem autenticados em cartório, poderão ser autenticados no Setor de Licitações até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, desde que seja apresentado original acompanhado de cópia para a devida conferência.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. No local, dia e hora previstos neste EDITAL, em sessão pública, deverão comparecer os LICITANTES, com os ENVELOPES “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os LICITANTES se farão presentes por seus representantes legais, credenciados ou procuradores que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da LICITAÇÃO, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

9.1.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os ENVELOPES “A”, “B” e “C” de todos os LICITANTES presentes. Em seguida serão abertos os ENVELOPES “A” de todos os LICITANTES, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a



rubricarão, juntamente com os membros da COMISSÃO. Após a abertura dos ENVELOPES “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.1.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os ENVELOPES “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da COMISSÃO, que os rubricará, juntamente com os LICITANTES presentes devidamente credenciados.

9.1.4. Da sessão de recebimento e da abertura dos ENVELOPES “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas no item 7 deste EDITAL.

9.1.5. A análise e julgamento da documentação relativa à qualificação técnica será realizada pela Secretaria Municipal de Governo, que poderá requisitar auxílio técnico de qualquer outra Secretaria Municipal.

9.1.6. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.1.7. No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da COMISSÃO e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.2. PROPOSTAS TÉCNICAS

9.2.1. Comunicado o resultado aos LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA, desde que todos os LICITANTES renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos LICITANTES inabilitados os ENVELOPES “B” e “C” devidamente lacrados.

9.2.2. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os LICITANTES, será designada data para abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.



9.2.3. Ultrapassada a fase da habilitação, a COMISSÃO não mais poderá desclassificar os LICITANTES por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.2.4. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES habilitados, e devolvidos os ENVELOPES “B” e “C”, mediante recibo, aos inabilitados.

9.2.5. Analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos ENVELOPES “C”, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas nesta fase.

9.2.6. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.

9.2.7. As notas das PROPOSTAS TÉCNICAS - NT serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

9.2.8. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES que:

(a) não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens descritos no Anexo III; ou

(b) não atenderem às exigências contidas neste EDITAL ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens do Anexo III, ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista.

9.2.9. Os ENVELOPES “C” das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados.



9.3. PROPOSTAS COMERCIAIS

9.3.1. Na data prevista no aviso mencionado no item 9.2.5, serão abertos os ENVELOPES “C”, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.3.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.3.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.3.4. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

9.3.5. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo IV deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada.

9.3.6. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS - NC serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

9.3.7. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem ao disposto no Anexo IV ou a quaisquer exigências constantes deste EDITAL.

9.3.8. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS COMERCIAIS que não estiverem de acordo com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA.

9.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.4.1. O julgamento final das PROPOSTAS poderá ocorrer na mesma sessão de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS ou em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO, e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 6 (seis) e 4 (quatro), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 6 \times NT + 4 \times NC$$



Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

9.4.2. As notas finais (NF) serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

9.4.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.

9.4.4. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

9.4.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

9.4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do MUNICÍPIO sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das PROPOSTAS apresentadas.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. HOMOLOGAÇÃO

10.1.1. O resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será submetido à deliberação do Ordenador de Despesas, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou



d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

10.1.2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.1.3. Quando da homologação do resultado da LICITAÇÃO, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a COMISSÃO ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

10.2. ADJUDICAÇÃO

10.2.1. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

10.2.2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da SPE, a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e na minuta do CONTRATO.

11. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, e celebrar, através da SPE, o CONTRATO com o MUNICÍPIO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.



11.1.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 11.1.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

11.1.3. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

11.1.4. O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. CONSTITUIÇÃO DA SPE

11.2.1. Previamente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será a responsável pela execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

11.2.2. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO.

11.2.3. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, com sede no MUNICÍPIO, cuja participação deve ser equivalente à participação das empresas no consórcio, conforme consta no Termo referido no item 7.6.1.

11.2.4. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do CONTRATO.

11.2.5. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

11.2.6. A SPE deve encaminhar ao MUNICÍPIO, imediatamente após sua constituição, seu respectivo estatuto social, bem como o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de



ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

11.2.7. A transferência de controle da SPE, inclusive para os financiadores da SPE, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

11.2.8. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social subscrito da SPE deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, devendo estar integralizado 10% (dez por cento) do capital subscrito.

11.2.9. O restante do capital subscrito deverá ser integralizado na forma do disposto no CONTRATO.

11.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.3.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO previamente, como condição de assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, conforme abaixo especificado, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que será reduzida gradualmente ao longo da PPP.

11.3.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

11.3.2.1. Para as LICITANTES que optarem por prestar a garantia nos termos do Art. 56, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por email segovdqx@gmail.com para



pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário cuja comprovação de pagamento deverá ser entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo legal.

11.3.3. Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da SPE, previstas no CONTRATO; e

b) o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

11.3.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, as garantias correspondentes deverão ser apresentadas de acordo, respectivamente, com as condições mínimas exigidas ou com os modelos do Anexo VI deste EDITAL.

11.3.5. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice original ou a sua via digital, devidamente certificada, emitida pela companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

11.3.6. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

11.3.7. As garantias oferecidas não poderão conter quaisquer tipos de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

11.3.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da SPE ou de seus acionistas, conforme o caso.

12. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.2 Todas as descrições detalhadas das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e demais especificações do objeto a ser contratado estão elencadas no do **Termo de Referência, Anexo II** parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.



12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 Todas as descrições detalhadas das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e demais especificações do objeto a ser contratado estão elencadas no do **Termo de Referência, Anexo II** parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Todas as descrições detalhadas da **RESCISÃO CONTRATUAL** e demais especificações do objeto a ser contratado estão elencadas no do **Termo de Referência, Anexo II** parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

14. REGIME JURÍDICO DA PPP

14.1. OBJETO DO CONTRATO

14.1.1. O CONTRATO tem como objeto a execução da PPP ADMINISTRATIVA pela SPE, cuja minuta encontra-se no Anexo I deste EDITAL.

14.2. OBJETIVOS E METAS DA PPP

14.2.1. As metas da PPP ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Anexo II deste EDITAL, em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, observadas as disposições do CONTRATO.

14.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.3.1. O CONTRATO terá vigência de 20 (vinte) anos contados a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstas no referido CONTRATO, observando-se o prazo máximo definido na Lei federal nº 11.079/04.



14.4. PROJETOS

14.4.1. A SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos Anexos.

14.5. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.5.1. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como das PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA.

14.5.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL, e nas PROPOSTAS.

14.5.3. A presente PPP ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade e continuidade.

14.6. CONTRAPRESTAÇÃO

14.6.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos e condições previstos no CONTRATO.

14.7. OUTRAS FONTES DE RECEITAS

14.7.1. A SPE fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida contribua para a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

14.8. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.8.1. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA.



14.9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DO MUNICÍPIO

14.9.1. Os direitos e obrigações da SPE e do MUNICÍPIO encontram-se descritos no CONTRATO.

14.10. REGULAÇÃO

14.10.1. O exercício das funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será exercido pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

14.11. DESAPROPRIAÇÕES

14.11.1. Exceto com relação às ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, cujo tratamento específico está previsto no CONTRATO, se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

14.11.2. Promovida a declaração de utilidade pública nos termos acima, caberá à SPE promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS, exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este se responsabilizará por tais medidas.

14.11.3. Exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este arcará com todos os ônus financeiros relacionados, caberá à SPE arcar com os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

14.11.4. O disposto no item 15.11.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.



14.12. LICENÇAS

14.12.1. A SPE será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade.

14.13. SEGUROS

14.13.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

14.14. REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

14.14.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula prevista no CONTRATO.

14.14.2. O CONTRATO terá REVISÃO ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, nas hipóteses contempladas no CONTRATO, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, segundo o procedimento e a forma para a revisão nele previstas.

14.15. BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA

14.15.1. Os BENS AFETOS são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da PPP ADMINISTRATIVA.

14.15.2. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, todos os BENS AFETOS reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, nas condições especificadas no CONTRATO, mediante o prévio pagamento das indenizações devidas.

14.16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.16.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus Anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.



14.16.2. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

14.16.3 Todas as demais descrições detalhadas das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e demais especificações do objeto a ser contratado estão elencadas no do **Termo de Referência, Anexo II** parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser protocolizado na SEDE DA COMISSÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, ou através do e-mail segovdqx@gmail.com.

15.2. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo Ordenador de Despesas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3. Só se iniciam e vencem os prazos deste EDITAL em dia de expediente na administração pública direta e indireta do Município de Duque de Caxias.



16.4. A critério da COMISSÃO, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das PROPOSTAS.

16.5. Ficam os LICITANTES sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na LICITAÇÃO, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

16.7. O objeto da presente LICITAÇÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

16.8. A homologação do resultado desta LICITAÇÃO não implicará direito à contratação.

16.9. O foro do MUNICÍPIO é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta LICITAÇÃO e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 PROCESSO Nº 013/000737/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

1. DEFINIÇÕES	1
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
3. ANEXOS	11
4. INTERPRETAÇÃO	11
5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	12
6. OBJETO DO CONTRATO	12
7. PRAZO DA PPP ADMINISTRATIVA	13
8. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DAS OPERAÇÕES	14
9. VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
10. BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA	16
11. OBJETIVOS, INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E INVESTIMENTOS DA PPP ADMINISTRATIVA	17
12. IMPLANTAÇÕES	18
13. PROJETOS	18
14. OBRAS	20
15. SPE	21
16. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA PPP ADMINISTRATIVA	22
17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	23



18. FONTES DE RECEITA	26
19. CONTRAPRESTAÇÃO	27
20. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ...	32
21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	34
22. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	35
23. REPARTIÇÃO DE RISCOS.....	37
24. REVISÃO	42
25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	50
26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE.....	52
27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	54
28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO	55
29. DESAPROPRIAÇÕES	57
30. SEGUROS	57
31. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS	59
32. FINANCIAMENTOS.....	60
33. FISCALIZAÇÃO	62
34. INADIMPLENTO DO MUNICÍPIO	62
35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTO PARA SUA APLICAÇÃO	63
36. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	67
37. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES	69
38. INTERVENÇÃO	69
39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	70
40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	71
41. ENCAMPAÇÃO	71
42. CADUCIDADE.....	73
43. DA RESCISÃO	75
44. DA ANULAÇÃO	76
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	76
46. REVERSÃO DOS BENS AFETOS	77
47. PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	78



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

48. EXERCÍCIO DE DIREITOS	78
49. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	79
50. INVALIDADE PARCIAL	79
51. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	79
52. COMUNICAÇÕES	79
53. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	80
54. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	81



**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) DUQUE DE CAXIAS**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], Bairro [●], inscrito no CNPJ/MF nº [●], por meio de sua Secretaria [●], neste ato representado por [●], doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], representada por [●], doravante designada simplesmente SPE, e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para implementação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (“CPRSU Duque de Caxias”) no Município de Duque de Caxias, tudo nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação, sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº 014/2023, processo nº 013/000737/2023.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ARBITRAGEM:** é o processo arbitral conforme definido na cláusula 54;
- **ÁREA DA PPP:** é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;
- **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO:** é a área a ser cedida pelo MUNICÍPIO para as IMPLANTAÇÕES, nos termos da cláusula 12 deste CONTRATO;



- AUTORA DOS ESTUDOS: é a empresa Ziguia Engenharia Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 150, cj. 51, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.208.717/0001-96;
- BANCO: é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO, a CONTA DA SPE e a CONTA VINCULADA e será responsável pela transferência de recursos orçamentários relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, bem como do FUNDO GARANTIDOR, da CONTA VINCULADA para a CONTA DA SPE, conforme especificado neste CONTRATO;
- BENS AFETOS: são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, sejam os atuais ou aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA. Os BENS AFETOS atuais entregues pelo MUNICÍPIO à SPE na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA estão descritos no Anexo VII do EDITAL;
- CONTA DA SPE: é a conta bancária de titularidade da SPE, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO;
- CONTA DO MUNICÍPIO: é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, mantida no BANCO, que contém os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à SPE;
- CONTA VINCULADA: é a conta bancária de titularidade do FUNDO GARANTIDOR, aberta junto ao BANCO, que deverá conter o SALDO MÍNIMO, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO;
- CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE faz jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, com base nos valores previstos na PROPOSTA COMERCIAL, correspondendo à soma da PARCELA FIXA



com a PARCELA VARIÁVEL, conforme disposto na cláusula 19 do CONTRATO, bem como deduzidos os valores correspondentes ao compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aplicáveis;

- **CONTRAPRESTAÇÃO BASE:** corresponde ao valor total da contraprestação indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo utilizado nestes termos unicamente para fins de base de cálculo para a determinação da PARCELA FIXA e da PARCELA VARIÁVEL, conforme disposto na cláusula 19 do CONTRATO;
- **CONTRATO:** é o presente contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE e que rege a PPP ADMINISTRATIVA;
- **CONTRATOS DE COLETA E TRANSPORTE:** são: (i) os seguintes contratos de coleta e transporte de RSU celebrados pelo MUNICÍPIO: (a) Contrato nº 01-A-008/2020, celebrado com a Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.352.916/0001-50; (b) Contrato nº 01-A-003/2021, celebrado com a Pérola Transporte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.007.908/0001-13; e (c) Contrato nº 01-005/2019, celebrado com a Estevão Construtora Ltda. – EPP; e (ii) quaisquer outros contratos atualmente vigentes ou que, durante a vigência do CONTRATO, venham a passar a vigorar tendo como contratante o MUNICÍPIO ou qualquer entidade a quem o MUNICÍPIO delegar tais competências, e que incluam em seu escopo a coleta e o transporte de RSU.
- **CPRSU:** é a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, onde serão instaladas todas as IMPLANTAÇÕES, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA;
- **CRONOGRAMA:** é o cronograma físico, contendo as datas-marco das ações para o atingimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentado pela SPE em sua PROPOSTA TÉCNICA, e que deve estar aderente ao cronograma previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;



- **DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:** é a data em que os direitos e obrigações das PARTES passarão a ter efeito;
- **EDITAL:** é instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- **EDITAL DO PMI:** é o Aviso Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, por meio do qual interessados foram chamados a desenvolver planos, estudos, levantamentos e investigações a serem utilizados na modelagem da implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU Duque de Caxias;
- **ENTIDADE DE REGULAÇÃO:** é a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, autarquia especial instituída pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que atuará como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;
- **FUNDO GARANTIDOR:** é o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas que será criado nos termos de Lei Municipal;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- **GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, prestada pelo MUNICÍPIO em favor da SPE, que se dará por meio do FUNDO GARANTIDOR;
- **IMPLANTAÇÕES:** são as seguintes infraestruturas que deverão ser implantadas pela SPE para a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da cláusula 12 deste CONTRATO: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD. As IMPLANTAÇÕES serão consideradas BENS AFETOS para todos os fins deste CONTRATO e da legislação aplicável;



- **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, referentes aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da SPE;
- **LICENÇAS:** são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, que deverão ser obtidos pela SPE com base nas diretrizes para licenciamento ambiental constantes do Anexo V do EDITAL;
- **LICENÇAS DE INSTALAÇÃO:** são as Licenças de Instalação de cada uma das IMPLANTAÇÕES a serem obtidas pela SPE do respectivo órgão ambiental responsável pelo licenciamento e que permitirão à SPE dar início à instalação dos empreendimentos;
- **LICENÇAS DE OPERAÇÃO:** são as Licenças de Operação de cada uma das IMPLANTAÇÕES a serem obtidas pela SPE do respectivo órgão ambiental responsável pelo licenciamento e que permitirão à SPE dar início à operação dos empreendimentos;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento de Concorrência Pública nº 014/2023, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa declarada vencedora na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE;
- **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** são os procedimentos de mediação, ARBITRAGEM e, conforme o caso, judicial, previstos na cláusula 54 para disciplinar a solução de controvérsias entre as PARTES;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, que figura no presente CONTRATO como parte contratante;
- **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS:** Toda e qualquer obrigação pecuniária do MUNICÍPIO perante a SPE resultante do CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, indenizações, multas moratórias, juros e qualquer outra que vier a decorrer do CONTRATO;



- **ORDEM DE INÍCIO:** é o ato emitido pelo MUNICÍPIO autorizando a SPE a iniciar a execução dos SERVIÇOS;
- **ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato emitido pelo MUNICÍPIO após a obtenção das LICENÇAS DE OPERAÇÃO, autorizando a SPE a dar início à operação da CPRSU;
- **PARCELA FIXA:** é a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO que não é impactada pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- **PARCELA VARIÁVEL:** é a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO que será impactada pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- **PARTE(S):** são o MUNICÍPIO e a SPE;
- **PERÍODO INICIAL:** é o período entre a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA e a emissão das LICENÇAS DE OPERAÇÃO, estimado no CRONOGRAMA em 24 (vinte e quatro) meses;
- **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Duque de Caxias (PMGIRS), aprovado pela Decreto Municipal nº 7.517, de 2 de março de 2020;
- **PLANO DE NEGÓCIO:** é o Plano de Negócio apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser elaborado conforme o PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;
- **PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA:** é o estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito no Anexo VIII do EDITAL;
- **PPP ADMINISTRATIVA:** é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS dos quais o MUNICÍPIO será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;



- **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE por força da execução dos SERVIÇOS, constante do Anexo C deste CONTRATO;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no EDITAL, constante do Anexo B deste CONTRATO;
- **PROPOSTAS:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS (ou ACESSÓRIAS):** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;
- **REJEITOS:** são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos contratados, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o documento elaborado pela SPE a fim de atestar, periodicamente, o status e desenvolvimento da execução dos SERVIÇOS para fins de avaliação do desempenho da SPE em relação às suas metas;
- **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OU RCC):** são os resíduos sólidos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA (ou RLU):** são os resíduos sólidos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana no MUNICÍPIO;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (OU RSD):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, ou os tipificados



como domiciliares, em decorrência de sua natureza ou composição, produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo imóveis não residenciais, cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.697, de 05 de julho de 2016;

- **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** são os **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** e os **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA** considerados em conjunto;
- **REVISÃO:** é a referência genérica, quando o contexto permitir, a qualquer uma das revisões do **CONTRATO**, seja a **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, seja a **REVISÃO ORDINÁRIA**;
- **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no **CONTRATO**, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da **SPE** ou do **MUNICÍPIO** e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- **REVISÃO ORDINÁRIA:** é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos **SERVIÇOS**, da **CONTRAPRESTAÇÃO**, e necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos;
- **SERVIÇOS:** são os serviços de implantação, operação e manutenção da **CPRSU**, incluindo o transporte e a destinação final dos rejeitos, a serem prestados, em caráter de exclusividade no **MUNICÍPIO**, pela **SPE**. A **CPRSU** deverá conter: (i) **UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD** e (ii) **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC**;



- SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra este CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- TERMO DE ENTREGA: é o documento a ser assinado entre o MUNICÍPIO e a SPE, na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, transferindo os BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a SPE;
- TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de detalhamento de anteprojeto e precisão adequada para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA;
- TRIBUNAL ARBITRAL: é o tribunal arbitral composto por três árbitros, conforme cláusula 54.12;
- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC: é a Unidade de Beneficiamento de RCC a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD: é a Unidade de Tratamento Mecânico de RSD a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- VALOR BASE: é o valor de R\$ 160.095.393,10 (cento e sessenta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos), correspondente ao total dos investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) previstos no PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;
- VALOR DOS INVESTIMENTOS: valor especificado no PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela SPE indicando os investimentos em bens



reversíveis (“CAPEX”) a serem realizados pela SPE para a consecução do CONTRATO. O VALOR DOS INVESTIMENTOS difere do VALOR BASE, pois aquele tem como parâmetro os investimentos considerados pela SPE em seu PLANO DE NEGÓCIO, enquanto o VALOR BASE tem como parâmetro os investimentos indicados no PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e suas alterações posteriores;
- f) Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- g) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- h) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- i) Disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- j) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;



- k) Decreto Municipal nº 7.517, de 2 de março de 2020, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos do Município de Duque de Caxias;
- l) Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL; e
- m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo A – EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
- b) Anexo B – PROPOSTA TÉCNICA;
- c) Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL.

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) Em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;



- d) Por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da SPE;
- b) Promover sua extinção;
- c) Fiscalizar sua execução, por intermédio da ENTIDADE DE REGULAÇÃO; e
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, por intermédio da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

6. OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

6.1.1. A contratação da PPP ADMINISTRATIVA consiste na prestação dos SERVIÇOS pela SPE, com exclusividade, na ÁREA DA PPP, de acordo com as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA TÉCNICA e deste CONTRATO.



6.1.2. Considerando a exclusividade dos SERVIÇOS, e observada a ressalva da cláusula 6.1.3, o MUNICÍPIO compromete-se a destinar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS à CPRSU, prevendo, portanto, nos atuais e nos futuros CONTRATOS DE COLETA E TRANSPORTE tal obrigação por parte dos respectivos contratados.

6.1.3. Não são objeto da exclusividade prevista acima, e desde que sejam destinados a associações ou cooperativas sediadas no MUNICÍPIO que tenham por finalidade a segregação de resíduos: (i) os resíduos provenientes de coleta seletiva que vier a ser executada pelo MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados e (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) do RCC que fizer parte dos RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA.

6.2. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, necessários a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3. A prestação dos serviços a que se refere a subcláusula 6.2 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre o MUNICÍPIO e a SPE, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

7. PRAZO DA PPP ADMINISTRATIVA

7.1. A PPP ADMINISTRATIVA terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 11.079/2004, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2. A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA será a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

7.3. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, o prazo de PPP ADMINISTRATIVA poderá ser prorrogado pelo prazo máximo legalmente permitido, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.



7.4. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

7.5. O MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, se manifestará sobre o requerimento de prorrogação em até 12 (doze) meses antes do término final do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

7.6. A decisão do MUNICÍPIO deverá ser precedida de estudos técnicos que estabeleçam os novos parâmetros operacionais, econômico-financeiros e jurídicos em relação ao cenário da época, bem como de avaliação da conveniência e oportunidade da realização de um novo certame em detrimento da prorrogação.

7.7. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste CONTRATO, que terá procedimento específico.

8. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. Os SERVIÇOS serão assumidos pela SPE na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a ser expedida pelo MUNICÍPIO, observados os termos desta cláusula.

8.2. A ORDEM DE INÍCIO será emitida ato contínuo à formalização do TERMO DE ENTREGA, tornando-se a SPE daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, responsável exclusiva pela prestação adequada dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

8.3. Na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o MUNICÍPIO e a SPE, deverão assinar o TERMO DE ENTREGA, por meio do qual será transferido à SPE o bem imóvel que consistirá na ÁREA DE IMPLANTAÇÃO.

8.4. O MUNICÍPIO se obriga a entregar o bem imóvel acima citado inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer



encargos ou passivos anteriores à assinatura do TERMO DE ENTREGA, ainda que identificados posteriormente a tal evento.

8.5. A partir da assunção dos SERVIÇOS, a SPE dará início à execução das obras da CPRSU e demais necessárias à prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com o CRONOGRAMA, observadas as condições deste CONTRATO.

8.6. As PARTES deverão cumprir as seguintes condições precedentes à emissão da ORDEM DE INÍCIO:

8.6.1. Por parte do MUNICÍPIO:

a. liberação da ÁREA DE IMPLANTAÇÃO para a entrega de sua posse à SPE livre e desembaraçada de quaisquer ônus;

b. Atendimento aos itens 20.1 (inclusão do FUNDO GARANTIDOR como interveniente-anuente do CONTRATO) e 20.3 (abertura da CONTA VINCULADA com o saldo mínimo), observada a ressalva da cláusula 20.10;

c. formalização do TERMO DE ENTREGA.

2. Por parte da SPE:

a. obtenção das LICENÇAS DE INSTALAÇÃO;

8.7. Recebidas todas as LICENÇAS DE INSTALAÇÃO pela SPE, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para notificar o MUNICÍPIO neste sentido, cabendo a este emitir a correspondente ORDEM DE INÍCIO em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, prazo no qual também deverá ser assinado o TERMO DE ENTREGA.



8.8. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, serão iniciadas as obras relativas às IMPLANTAÇÕES, que deverão ser concluídas dentro do PERÍODO INICIAL. Para fins de contagem de prazo, a conclusão das IMPLANTAÇÕES ocorrerá com a emissão das respectivas LICENÇAS DE OPERAÇÃO.

8.9. Tendo obtido as LICENÇAS DE OPERAÇÃO, a SPE oficiará o MUNICÍPIO, que então terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO. A falta de emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro desse prazo será considerada descumprimento do CONTRATO pelo MUNICÍPIO e o responsabilizará pelos danos sofridos pela SPE, incluindo a perda de receita correspondente aos dias de atraso da operação por parte da SPE.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [●], correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas à SPE na vigência da PPP ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

10. BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA

10.1. São afetos à PPP ADMINISTRATIVA os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da execução do CONTRATO.

10.2. Os BENS AFETOS não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, exceto nos casos de atualização ou substituição de equipamentos e demais BENS AFETOS depreciados, danificados ou obsoletos.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à PPP ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.



10.4. Para os efeitos do disposto nas subcláusulas anteriores, os BENS AFETOS deverão ser registrados de acordo com as normas contábeis vigentes e aplicáveis, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.

10.5. Na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, os BENS AFETOS descritos no Anexo VII serão cedidos à SPE, que, se não comunicar em 15 (quinze) dias ao MUNICÍPIO qualquer estado dos BENS AFETOS diverso daqueles descritos no Anexo VII, os receberá tacitamente nos termos ali descritos.

11. OBJETIVOS, INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E INVESTIMENTOS DA PPP ADMINISTRATIVA

11.1. Em virtude da presente PPP ADMINISTRATIVA, a SPE se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, de forma compatível com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.

11.2. A SPE se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, nas PROPOSTAS, no CRONOGRAMA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

11.3. Os objetivos, INDICADORES DE DESEMPENHO, metas e investimentos previstos para a PPP ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações ou revisões no PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.4. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas ou INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o MUNICÍPIO promoverá a adaptação dos objetivos e metas da PPP ADMINISTRATIVA, bem como do CRONOGRAMA, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



11.4.1. Entende-se por motivo não imputável à SPE, entre outros, a constatação de que não há viabilidade técnica, econômico-financeira ou de comercialização para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO relativos à recuperação de resíduos após a realização da primeira gravimetria após início da vigência do CONTRATO, de acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

12. IMPLANTAÇÕES

12.1. O MUNICÍPIO disponibilizará à SPE, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, por meio do TERMO DE ENTREGA, a área onde será instalada a CPRSU, onde serão realizadas as seguintes IMPLANTAÇÕES:

- Implantação da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC; e
- Implantação da UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RSD

12.2. Desapropriações. Para as IMPLANTAÇÕES indicadas nesta cláusula 12 não serão observadas as regras gerais de desapropriação previstas na cláusula 29, sendo que eventuais desapropriações necessárias para a disponibilização de qualquer das áreas acima será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, o que incluirá, portanto, seus custos, sua promoção e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que eventualmente for necessária caso o prazo que levarem esses procedimentos, extrapolando os cronogramas ora acordados, impacte negativamente à SPE.

13. PROJETOS

13.1. A SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, previamente à execução das obras e atividades correlatas sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO, os projetos de engenharia necessários às IMPLANTAÇÕES.

13.2. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos indicados no CRONOGRAMA e demais informações constantes na PROPOSTA TÉCNICA.



13.3. A SPE poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com as PROPOSTAS e com o TERMO DE REFERÊNCIA, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da SPE, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4. Após a data da entrega de cada projeto pela SPE, o MUNICÍPIO terá 10 (dez) dias para a sua análise e aprovação.

13.5. Caso o MUNICÍPIO determine, justificadamente, alguma alteração ao projeto entregue, quando de sua análise, a SPE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para proceder à alteração a partir da determinação.

13.6. Entregue o projeto alterado pela SPE, o MUNICÍPIO terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do respectivo projeto.

13.7. Uma vez concluído o projeto entregue, com todas as alterações referidas acima já realizadas, o MUNICÍPIO emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 05 (cinco) dias contados de tal conclusão.

13.8. Tendo transcorrido qualquer prazo mencionado nesta cláusula sem a manifestação do MUNICÍPIO acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas alterações, o projeto respectivo será considerado aprovado, ficando a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

13.9. Independentemente da aprovação dos projetos de engenharia, a SPE é integralmente responsável pela execução das obras e pelos projetos elaborados para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

13.10. O MUNICÍPIO não poderá exigir alterações que contrariem a legislação ambiental vigente, ou que conflitem com as exigências fixadas em licenças já expedidas por autoridades competentes.

13.11. Todas as alterações aos projetos solicitados pelo MUNICÍPIO respeitarão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



14. OBRAS

14.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da PPP ADMINISTRATIVA, serão iniciadas a partir da aprovação do respectivo projeto pelo MUNICÍPIO, conforme previsto na cláusula 13, comprometendo-se a SPE a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

14.2. A execução das obras deverá obedecer ao TERMO DE REFERÊNCIA, à PROPOSTA TÉCNICA e aos projetos executivos aprovados, respeitando-se as datas-marco previstas no CRONOGRAMA.

14.3. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

14.4. O MUNICÍPIO terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto.

14.5. Ao final de cada obra, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO toda a documentação que lhes for concernente, incluindo, mas sem limitação, os projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos correlatos.

14.6. Na hipótese de eventual descumprimento do CRONOGRAMA por fatos não imputáveis à SPE, as PARTES efetuarão a REVISÃO do CONTRATO, se assim for necessário para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, celebrando-se o respectivo termo aditivo.

14.7. O acompanhamento das obras será realizado pelo MUNICÍPIO, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

14.8. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase das obras previstas, a SPE notificará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que este último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

14.9. Caso, na vistoria, o MUNICÍPIO ateste que a parcela ou totalidade das obras finalizadas pela SPE está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá, na mesma data, o respectivo Termo de Recebimento das Obras. Caso contrário, a SPE será



notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

14.10. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em realizar a vistoria ou a emitir a notificação de correção ou a emitir o Termo de Recebimento das Obras, a parcela ou totalidade das obras em questão poderá ser considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula 14.8.

14.11. O recebimento das obras pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. SPE

15.1. A SPE é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, que deve manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do presente CONTRATO.

15.2. O capital subscrito da SPE, na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, é de R\$ [●], correspondente a 10% do VALOR DOS INVESTIMENTOS, tendo sido integralizado 10% (dez por cento) do capital subscrito.

15.3. A SPE se obriga a integralizar, anualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, de forma que o total do capital subscrito seja totalmente integralizado nos primeiros 10 (dez) anos de vigência do CONTRATO.

15.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

15.5. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.



15.6. Os sócios da SPE deverão observar as disposições legais vigentes relativas à distribuição de lucros e dividendos e eventuais restrições para tanto na hipótese de descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos no CONTRATO.

16. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA PPP ADMINISTRATIVA

16.1. O controle acionário efetivo da SPE deverá ser exercido, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA; e, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, pela(s) empresa(s) que detiver(em), de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

16.2. Entende-se por controle acionário efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

16.3. O controle acionário da SPE só poderá ser transferido após decorridos 6 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO.

16.4. Durante todo o prazo do CONTRATO, o controle acionário efetivo da SPE somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA.

16.5. Da mesma forma, poderão ser dadas em garantia as ações da SPE representativas do controle acionário efetivo da SPE desde que autorizado expressamente pelo MUNICÍPIO.

16.6. A transferência de controle acionário da SPE ou da PPP ADMINISTRATIVA somente será aprovada pelo MUNICÍPIO mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela SPE e desde que não prejudique nem coloque em risco a execução do CONTRATO.

16.7. Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle acionário da SPE ou da PPP ADMINISTRATIVA, o interessado na aquisição do controle ou da PPP ADMINISTRATIVA deverá:



- a. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da PPP ADMINISTRATIVA;
- b. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e
- c. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

16.8. O MUNICÍPIO deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

16.9. As ações ordinárias nominativas da SPE que não importem alteração do controle acionário poderão ser transferidas pelos seus acionistas, devendo a transferência ser comunicada ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, a SPE dará início à exploração da PPP ADMINISTRATIVA assumindo, consequentemente, responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observadas a alocação dos riscos entre as PARTES e as demais condições previstas neste CONTRATO.

17.2. A SPE, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO e durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

17.3. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.



17.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta PPP ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

17.5. Para os efeitos do que estabelece o item acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
- b. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;
- c. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
- f. Generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;
- g. Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;



- h. Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da PPP ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO.

17.6. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

17.7. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

- a. Avisar de imediato o MUNICÍPIO, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b. Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO e apresentar-lhes, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

17.8. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.



17.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18. FONTES DE RECEITA

18.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto neste CONTRATO, especialmente na cláusula 19.

18.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, fica desde já autorizado à SPE, diretamente ou por meio de subcontratados, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo essas, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 8.987/95.

18.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

18.4. Ficam neste ato garantidas ao MUNICÍPIO as seguintes porcentagens no compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a serem auferidas pela SPE:

- a. 20% das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS provenientes da exploração de combustíveis derivados de resíduos (CDR);
- b. 20% das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS provenientes da comercialização de materiais recicláveis secos;



- c. 10% das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS provenientes da exploração de outras atividades com as quais a SPE venha auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

18.4.1. Os percentuais acima serão calculados sobre o valor das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deduzidos os impostos diretos, tais como, mas sem limitação, ISS, PIS/COFINS e ICMS.

18.5. O compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS com o MUNICÍPIO ocorrerá por meio da dedução dos respectivos valores arrecadados na CONTRAPRESTAÇÃO seguinte ao do mês em que se auferir a RECEITA EXTRAORDINÁRIA, sendo que a respectiva CONTRAPRESTAÇÃO já será calculada com a dedução aplicável.

19. CONTRAPRESTAÇÃO

19.1. A cada trimestre que se seguir de uma avaliação trimestral de desempenho, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, vigorará uma CONTRAPRESTAÇÃO que será determinada de acordo com o procedimento a seguir:

19.1.1. A PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO corresponderá a 90% (noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO BASE.

19.1.2. A PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO corresponderá a no máximo 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO BASE, e será determinada conforme os seguintes parâmetros:

19.1.2.1. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Trimestral Ótima em determinado trimestre, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, a PARCELA VARIÁVEL a vigorar naquele trimestre que se seguir será de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO BASE;

19.1.2.2. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Trimestral Regular em determinado trimestre, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, a PARCELA VARIÁVEL a vigorar naquele trimestre que se seguir será de 8% (oito por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO BASE;

19.1.2.3. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Trimestral Insatisfatória em determinado trimestre, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, a PARCELA VARIÁVEL a vigorar naquele trimestre que se seguir será de 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO BASE; e



19.1.2.4. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Trimestral Ruim em determinado trimestre, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, a PARCELA VARIÁVEL a vigorar naquele trimestre que se seguir será de zero.

19.1.3. Concluído o procedimento de determinação da Nota de Avaliação Trimestral previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRAPRESTAÇÃO a ser aplicada pela SPE no trimestre que se seguirá corresponderá à soma da PARCELA FIXA com a PARCELA VARIÁVEL então aferida.

19.1.4. Sem prejuízo da aplicação imediata da CONTRAPRESTAÇÃO aferida, nos termos da cláusula 19.1.3, a eventual discordância por parte da SPE ou do MUNICÍPIO com relação à sua Nota de Avaliação Trimestral deverá ser submetida aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA. Concluído o procedimento de solução de controvérsia, eventual saldo que resultar a favor de uma das PARTES será acrescido ou deduzido, conforme o caso, nas CONTRAPRESTAÇÕES vincendas, parcelado na quantidade de meses que tiverem decorrido para a decisão no âmbito dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

19.2. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

19.3. Definida a CONTRAPRESTAÇÃO conforme o procedimento previsto na cláusula 19.1, a SPE encaminhará ao MUNICÍPIO, em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do procedimento de determinação da Nota de Avaliação Trimestral a que se refere a cláusula 19.1.3, relatório de medição contendo os SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, bem como os descontos aplicáveis relativos ao compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

19.3.1. Os descontos aplicáveis relativos ao compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = FLC + FLR + FLT$$

Onde:



- D = desconto aplicável
- FLC = **20%** do faturamento líquido decorrente das receitas provenientes da comercialização de CDR
- FLR = **20%** do faturamento líquido decorrente das receitas provenientes da comercialização de materiais recicláveis secos
- FLT = **10%** do faturamento líquido decorrente das receitas provenientes da exploração de outras atividades com as quais a SPE venha auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

19.3.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO em cada mês será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{CPT} - \text{D}$$

Onde:

- CPM = valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser devida naquele mês (R\$);
- CPT = valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser aplicada no trimestre conforme procedimento da cláusula 19.1; e
- D = desconto aplicável no mês conforme subcláusula 19.3.1.

19.4. **Dentro de 5 (cinco) dias corridos** da apresentação do relatório de medição, o MUNICÍPIO deverá se manifestar formalmente consignando nesse mesmo documento a sua aceitação, para a respectiva emissão da fatura.

19.5. Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 19.4 acima, o relatório de medição será considerado aceito, podendo a SPE emitir a sua fatura com base nos valores previstos no RELATÓRIO DE MEDIÇÃO.

19.6. No caso de o MUNICÍPIO contestar parcial ou totalmente qualquer componente do relatório de medição apresentado pela SPE, será aplicado o seguinte:

- a. se a contestação ocorrer dentro do prazo previsto na subcláusula 19.4, a SPE poderá cobrar o valor incontroverso e recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, ficando a cobrança do valor controverso suspensa até a solução da questão;



- b. se a contestação ocorrer após o prazo previsto na subcláusula 19.4, a SPE poderá (i) aceitar a contestação e compensar na fatura seguinte o valor controverso pelo MUNICÍPIO (cobrado a maior) ou (ii) recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, hipótese em que o valor controverso – já cobrado pela SPE conforme subcláusula 19.5 – será devido pelo MUNICÍPIO até a solução da questão.

19.7. Na hipótese em que a decisão definitiva resultante dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA apontar para um valor divergente daquele que já tiver sido pago, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente ao da referida decisão, considerando os valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente **na forma da subcláusula 19.15**, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

19.8. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga mensalmente pelo MUNICÍPIO à SPE, após o início da prestação dos SERVIÇOS.

19.8.1. A primeira CONTRAPRESTAÇÃO será devida pelo MUNICÍPIO à SPE no mês subsequente ao da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo o seu valor apurado mediante proporção entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS até o último dia desse mês.

19.9. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga pelo MUNICÍPIO à SPE em moeda corrente nacional, **no prazo indicado na cláusula 19.11**, sendo encaminhado relatório com os serviços realizados no período.

19.9.1. Caso a SPE não concorde com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO pago em determinado mês, caberá a ela recorrer ao MUNICÍPIO, aplicando-se, se for o caso, os MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

19.9.2. Se, após a solução da controvérsia, o valor alegado pela SPE for considerado correto, o MUNICÍPIO deverá restituir o valor faltante na CONTRAPRESTAÇÃO **no dia** imediatamente subsequente ao da decisão em que a controvérsia tiver sido solucionada, corrigidos monetariamente **na forma da subcláusula 19.15**, desde a data em que eles seriam devidos até a data do efetivo ajuste.

19.10. As faturas serão enviadas pela SPE ao MUNICÍPIO, com cópia para o BANCO, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.



19.11. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo MUNICÍPIO à SPE, por intermédio do BANCO, até 21 (vinte e um) dias após o recebimento da fatura, mediante transferência do montante da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, a ser efetuada pelo BANCO.

19.12. Para a viabilização do disposto na subcláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a, previamente à celebração do CONTRATO, como condição de sua validade, celebrar com o BANCO, com a interveniência e anuência da SPE, instrumento por meio do qual:

- a. Autorizará o BANCO a realizar a transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA SPE, a partir do recebimento da fatura, cuja execução dos serviços deverá estar previamente atestada conforme as regras deste CONTRATO;
- b. Obterá a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela SPE são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA SPE, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o BANCO cumpra suas obrigações;
- c. Determinará que o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO seja depositado por inteiro, independentemente de qualquer ordem ou manifestação do MUNICÍPIO;
- d. Autorizará o BANCO a utilizar o SALDO MÍNIMO da CONTA VINCULADA, em caso de inexistência de saldo suficiente na CONTA DO MUNICÍPIO para pagamento do valor total da CONTRAPRESTAÇÃO.

19.13. A CONTA DO MUNICÍPIO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

19.14. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.



19.15. No caso de atraso do MUNICÍPIO no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, o MUNICÍPIO deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “*pro rata die*”, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização da CONTA VINCULADA.

19.16. Além do disposto na subcláusula acima, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, naquilo que não seja essencial, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

20.1. O MUNICÍPIO garantirá o cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas neste CONTRATO por meio do FUNDO GARANTIDOR, ressalvada a hipótese tratada no item 20.1.1 abaixo.

20.1.1. Caso o FUNDO GARANTIDOR não esteja constituído na data de assinatura deste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a envidar os esforços ao seu alcance para que o FUNDO GARANTIDOR seja incluído no presente CONTRATO como interveniente anuente assim que estiver constituído, observando-se os termos da subcláusula 20.10 enquanto esta condição não estiver implementada.

20.2. Para a GARANTIA DE PAGAMENTO das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do MUNICÍPIO, o FUNDO GARANTIDOR vincula ao presente CONTRATO a CONTA VINCULADA, instituída como patrimônio de afetação vinculado exclusivamente à garantia deste CONTRATO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO GARANTIDOR;

20.3. O FUNDO GARANTIDOR, por meio de seu administrador, deverá abrir e manter CONTA VINCULADA ao presente CONTRATO, com saldo mínimo equivalente às 5 (cinco) últimas CONTRAPRESTAÇÕES, mantendo-a segregada como patrimônio de afetação, para garantir o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.



20.4. O saldo mínimo inicial da CONTA VINCULADA corresponderá a 05 (cinco) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, e deverá ser depositado pelo FUNDO GARANTIDOR na CONTA VINCULADA, devendo ser revisto e ajustado ao longo e na forma do CONTRATO a fim de que seja sempre mantido o saldo mínimo das 5 (cinco) últimas CONTRAPRESTAÇÕES.

20.5. O saldo da CONTA VINCULADA será utilizado no caso de inadimplemento de qualquer OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA devida à SPE, observando-se os fatos geradores abaixo para a execução da garantia. A garantia será executada, independentemente de qualquer anuência por parte do MUNICÍPIO ou do FUNDO GARANTIDOR, na hipótese de:

20.5.1. Crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo MUNICÍPIO 15 (quinze) dias contados da data de vencimento;

20.5.2. Débitos oriundos de faturas emitidas e não aceitas pelo MUNICÍPIO após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

20.6. A execução da garantia se dará com acesso direto aos recursos da CONTA VINCULADA, cabendo ao BANCO adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente à SPE, independentemente da autorização do MUNICÍPIO:

20.6.1. Cientificado pela SPE acerca do fato gerador da execução da garantia, caracterizado nos termos da subcláusula 20.5, deverá o BANCO promover a notificação do MUNICÍPIO para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, purgue a mora ou informe se houve recusa justificada e tempestiva da fatura inadimplida, apresentando a documentação comprobatória. Transcorrido tal prazo sem ter havido manifestação do MUNICÍPIO, considerar-se-á não ter havido a recusa motivada, devendo, no prazo de dois dias úteis, ser executada a garantia nos termos do caput, liberando-se os recursos à SPE.

20.6.2. Havendo alegação de recusa justificada e tempestiva da fatura, com a apresentação de documentação comprobatória, deverão ser acionados os MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

20.7. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA VINCULADA, o saldo mínimo previsto para a CONTA VINCULADA deverá ser repostado de forma a sempre corresponder a 05 (cinco) vezes o valor médio das últimas 05 (cinco) CONTRAPRESTAÇÕES devidas.



20.8. Para os fins da reposição a que se refere a subcláusula 20.7 acima, o BANCO notificará o fato ao MUNICÍPIO.

XXX

20.9. Todo e qualquer desembolso realizado pelo FUNDO GARANTIDOR para os fins de garantia à SPE nos termos dos itens acima sub-rogará o FUNDO GARANTIDOR nos direitos da SPE perante o MUNICÍPIO então satisfeitos pelo FUNDO GARANTIDOR, que poderá desta forma tomar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança e execução do MUNICÍPIO.

20.10. Nos termos da cláusula 8.6.1 “b”, o início da prestação dos SERVIÇOS está condicionado ao atendimento, pelo MUNICÍPIO, dos itens 20.1 (inclusão do FUNDO GARANTIDOR como interveniente-anuente do CONTRATO) e 20.3 (abertura da CONTA VINCULADA com o saldo mínimo). Não obstante, sendo a garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS um instrumento de interesse exclusivo da SPE, esta poderá, a seu exclusivo critério, optar por iniciar a execução dos SERVIÇOS antes de cumpridos os itens 20.1 e 20.3. Nesta hipótese, a SPE notificará o MUNICÍPIO, previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, prestando declaração expressa de que concorda com o início da execução dos SERVIÇOS antes de cumpridas referidas condições precedentes.

20.11. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá permanecer plenamente válida e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias por parte do MUNICÍPIO estabelecidas neste CONTRATO.

20.11.1. A substituição dos mecanismos de garantia previstos nesta cláusula, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da SPE e desde que a nova GARANTIA DE PAGAMENTO assegure à SPE o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO.



21.2. Diante do disposto na subcláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.3. Eventual desequilíbrio será apurado de acordo com os parâmetros e procedimentos fixados na Cláusula 24.

22. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

22.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

22.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [●], mês correspondente ao da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada por meio da seguinte fórmula paramétrica de reajuste:

$$CP_n = CP_o \times [0,30 \times (MOn / MO_o) + 0,10 \times (DS_n / DS_o) + 0,10 \times (EN_n / EN_o) + 0,50 \times (IGPM_n / IGPM_o)]$$

Onde:

- CP_n: CONTRAPRESTAÇÃO reajustada
- CP_o: CONTRAPRESTAÇÃO vigente na data-base
- MO_n: valor do salário-base da categoria na data do reajuste
- MO_o: valor do salário base da categoria vigente na data-base
- DS_n: valor do litro do óleo diesel na data do reajuste (divulgação da ANP)
- DS_o: valor do litro do óleo diesel na data-base (divulgação da ANP)
- EN_n: valor do preço da energia (alta tensão) na data do reajuste (divulgação da ANEEL)
- EN_o: valor do preço da energia (alta tensão) na data-base (divulgação da ANEEL)
- IGPM_n: Índice Geral de Preços – Mercado na data do reajuste (divulgação da FGV)



- IGPMo: Índice Geral de Preços – Mercado na data-base (divulgação da FGV)

22.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

22.5. Caso qualquer dos índices usados na fórmula prevista na subcláusula 22.3 não seja publicado até o momento do faturamento pela SPE, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

22.6. Caso venha a ocorrer a extinção de qualquer dos índices usados na fórmula prevista na subcláusula 22.3, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo MUNICÍPIO.

22.7. Os novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO deverão ter 2 (duas) casas decimais, sendo a segunda casa decimal arredondada a maior quando a terceira casa decimal resultar maior ou igual a 5 (cinco), sendo arredondada a menor nos demais casos.

22.8. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela SPE e enviado à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, dando-se conhecimento à ENTIDADE DE REGULAÇÃO com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

22.9. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, salvo se a ENTIDADE DE REGULAÇÃO publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/2004, neste CONTRATO ou nas normas regulamentares a que este CONTRATO se sujeita para a rejeição do reajuste automático.

22.10. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela SPE, essa última poderá apresentar recurso à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que deverá se pronunciar a respeito do valor reajustado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação do recurso.

22.11. Na hipótese de a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE dentro do prazo previsto na subcláusula 22.10, a



SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

22.12. Caso a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, proferida após o prazo máximo mencionado na subcláusula 22.10, seja parcial ou totalmente contrária ao valor aplicado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.13. A questão poderá, ainda, ser submetida aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA de que trata a cláusula 54, caso uma das PARTES não concorde com a decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

22.14. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.

22.15. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 54, serão devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, desde a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, os reajustes definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

22.16. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

23. REPARTIÇÃO DE RISCOS

23.1. A SPE e o MUNICÍPIO compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta cláusula.

23.2. A SPE é responsável pelos seguintes riscos:



23.2.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

23.2.2. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como às atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão-de-obra e financiamento, excetuados os casos em que tais custos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda quando expressamente prevista neste CONTRATO a alocação ao MUNICÍPIO;

23.2.3. Variação dos custos e da produtividade da mão-de-obra empregada pela SPE na consecução das atividades objeto da PPP ADMINISTRATIVA, excetuados os casos em que tais custos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda quando expressamente prevista neste CONTRATO a alocação ao MUNICÍPIO;

23.2.4. Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade em razão de fatos ou atos imputáveis à SPE;

23.2.5. Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA;

23.2.6. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS AFETOS dentro de um dever razoável de diligência e atuação por parte da SPE, excetuados os casos em que tais eventos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.7. Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;

23.2.8. Variação de custos de logística das obras relativas às IMPLANTAÇÕES concernentes ao objeto da PPP ADMINISTRATIVA, de forma concomitante à prestação dos SERVIÇOS, em acordo com os projetos executivos e o TERMO



DE REFERÊNCIA, observado o disposto neste CONTRATO, excetuados os casos em que tais eventos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.9. Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à SPE;

23.2.10. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, excetuados os casos em que tais aumentos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.11. Variação das taxas de câmbio, excetuados os casos em que tais variações tenham sido causadas por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.12. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

23.2.13. Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da PPP ADMINISTRATIVA;

23.2.14. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, com exceção de obrigações e passivos ambientais que sejam atribuídos ao MUNICÍPIO;

23.2.15. Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PPP ADMINISTRATIVA;

23.2.16. Custos com desapropriações ou imposição de servidões administrativas fora das hipóteses previstas na cláusula 12, desde que decorrentes de fatos novos imputados à SPE;



23.2.17. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja legal, excetuados os casos em que tais fatos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.18. Variação do volume de recebimento de resíduos em até 10% (dez por cento) daquele projetado no EDITAL;

23.2.19. Eventual incapacidade do mercado no fornecimento de bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS, excetuados os casos em que tais fatos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.20. Custos e prejuízos em decorrência do uso de materiais de má qualidade nas IMPLANTAÇÕES e na operação;

23.2.21. Falência, insolvência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores da SPE;

23.2.22. Variação nos custos em decorrência de mudanças nos projetos ou nas especificações dos SERVIÇOS por solicitação ou causados pela SPE;

23.2.23. Estimativa incorreta do custo dos investimentos ou operacionais a serem realizados pela SPE; e

23.2.24. Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

23.3. O MUNICÍPIO é responsável pelos seguintes riscos:

23.3.1. Descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a inobservância dos prazos que lhes sejam aplicáveis, previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;

23.3.2. Adoção das providências de sua responsabilidade concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens



necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, nos prazos indicados neste CONTRATO;

23.3.3. Eventos e prejuízos, relacionados aos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA;

23.3.4. Modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO que importe variação dos custos ou das receitas da SPE;

23.3.5. Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prejuízo da SPE, não motivada nem causada pela SPE, exceto se decorrente de risco expressamente assumido pela SPE neste CONTRATO;

23.3.6. Prejuízos causados à SPE em decorrência de passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA;

23.3.7. Atrasos decorrentes da não obtenção das LICENÇAS DE INSTALAÇÃO e de outras autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para as IMPLANTAÇÕES e para os SERVIÇOS, exceto se decorrente de fato imputável à SPE;

23.3.8. Qualquer das hipóteses previstas na cláusula 36 deste CONTRATO;

23.3.9. Variação do volume de recebimento de resíduos acima de 10% (dez por cento) daquele projetado no EDITAL;

23.3.10. Imprevistos geológicos, arqueológicos, climáticos, hidrológicos e quaisquer outros relacionados à área disponibilizada pelo MUNICÍPIO;

23.3.11. Questionamentos de terceiros, sejam oriundos da sociedade civil, de outros entes da Federação, órgãos de controle, autoridades, entre outros, acerca do exercício isolado da titularidade dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO em detrimento a estruturas de regionalização nas quais o MUNICÍPIO eventualmente se inserir, bem como qualquer impacto negativo sobre o CONTRATO que resultar desses questionamentos;

23.3.12. Alteração da proporcionalidade da composição dos resíduos gerados pelo MUNICÍPIO e recebidos na CPRSU passíveis de valorização ou



comercialização que impacte negativamente no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.3.13. Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

24. REVISÃO

24.1. REVISÃO ORDINÁRIA

24.1.1. O CONTRATO será revisto ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, seguindo o procedimento descrito abaixo, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a PPP ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, nas PROPOSTAS apresentadas pela SPE e na regulamentação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.1.1.1. Configurando-se a hipótese de REVISÃO ORDINÁRIA, qualquer das PARTES (“PARTE SOLICITANTE”) poderá encaminhar o requerimento à ENTIDADE DE REGULAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que finalizou o prazo de 4 (quatro) anos acima referido.

24.1.1.2. Detectando o desequilíbrio e a inércia das PARTES na solicitação dos pleitos, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá recomendar a apresentação do pedido, expondo as consequências da inércia pelos legitimados.

24.1.1.3. O requerimento de revisão deverá conter os seguintes elementos: (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) no caso de pedido da SPE, relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIO; (iii) base de dados utilizada; (iv) memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; e (v) indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.



24.1.1.4. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos: (i) ser fundamentada no PLANO DE NEGÓCIO da SPE; (ii) conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados; (iii) possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

24.1.1.5. Caso entenda necessário, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá requerer que a PARTE SOLICITANTE apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

24.1.1.6. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO ORDINÁRIA sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra PARTE.

24.1.1.7. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da PARTE interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período e por uma única vez.

24.1.1.8. A ausência de manifestação da PARTE devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.

24.1.1.9. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por representante do MUNICÍPIO ou da SPE, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.

24.1.1.10. Na fase de instrução, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO avaliará o pleito de REVISÃO ORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos: (i) análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, e seus impactos nas demais componentes afetadas no PLANO DE NEGÓCIO; (ii) indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (iii) definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; (iv) análise dos demais componentes econômicos do CONTRATO, mesmo que não constantes no pleito de revisão.

24.1.1.11. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a PARTE vencida arcará com os custos despendidos pela ENTIDADE REGULADORA ou pela outra PARTE pleiteante, caso esta tenha arcado com os gastos periciais antecipadamente.

24.1.1.12. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos. Ao final da análise do pleito, será emitido Parecer Consolidado do Diretor designado da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.1.1.14. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, esta última poderá submeter a questão ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a cláusula 54.

24.1.1.15. Caso haja decisão final posterior, seja da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, seja em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, as PARTES farão as compensações correspondentes nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.1.1.16. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

24.1.1.17. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.



24.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

24.2.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2.2. A SPE e o MUNICÍPIO poderão solicitar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, face à taxa interna de retorno originalmente prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

24.2.2.1. Sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

24.2.2.2. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

24.2.2.3. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

24.2.2.4. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos ou as receitas da SPE;

24.2.2.5. Sempre que circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, exceto com relação a hipóteses específicas expressamente assumidas por uma das PARTES, acarretarem alteração dos custos da SPE;



24.2.2.6. Sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no PLANO DE GESTÃO INTEGRADA que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;

24.2.2.7. Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE; e

24.2.2.8. Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

24.2.3. Também ensejará a REVISÃO a ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao MUNICÍPIO, nos termos da cláusula 23, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da SPE, aplicando-se os mecanismos previstos nesta cláusula.

24.2.4. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a SPE ou o MUNICÍPIO (“PARTE SOLICITANTE”) deverá encaminhar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

24.2.5. O requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá conter, entre outros elementos que vierem a ser relevantes: (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) no caso de pedido da SPE, relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIO; (iii) base de dados utilizada; (iv) memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; (v) indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária; e (vi) justificativa de classificação do fato como extraordinário.

24.2.6. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos: (i) ser fundamentada no PLANO DE NEGÓCIO da SPE; (ii) conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados; (iii) possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.



24.2.7. Caso entenda necessário, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá requerer que a PARTE SOLICITANTE apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

24.2.8. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra PARTE.

24.2.9. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da PARTE interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período e por uma única vez.

24.2.10. A ausência de manifestação da PARTE devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.

24.2.11. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por representante do MUNICÍPIO ou da SPE, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.

24.2.12. Com a apresentação da manifestação da PARTE contrária por contestação, e havendo divergências, será a PARTE SOLICITANTE intimada para ciência do teor da contestação para oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.2.13. Na fase de instrução, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO avaliará o pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos: (i) análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, e seus impactos nas demais componentes afetadas no PLANO DE NEGÓCIO; (ii) indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (iii) definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; (iv) análise de pleito pela PARTE contrária, quando de sua comunicação, de evento também suscitado como extraordinário.



24.2.14. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a PARTE vencida arcará com os custos despendidos pela ENTIDADE REGULADORA ou pela outra PARTE pleiteante, caso esta tenha arcado com os gastos periciais antecipadamente.

24.2.15. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos. Ao final da análise do pleito, será emitido parecer consolidado da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.2.16. Após os trâmites referidos na subcláusula anterior, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO emitirá Resolução indicando as novas definições decorrentes da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que será publicada no site da ENTIDADE DE REGULAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

24.2.17. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, esta última poderá submeter a questão aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS previstos na cláusula 54.

24.2.18. A questão poderá, ainda, ser submetida a Pedido de Reconsideração, Recurso de Revisão e aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS previstos na cláusula 54 por qualquer das PARTES que não se sintam satisfeitas com a decisão emitida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.2.19. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54, serão devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, desde a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, os valores definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

24.2.20. Caso haja decisão final posterior, seja da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, seja em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, as PARTES farão as compensações correspondentes nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.



24.2.21. Havendo REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

24.2.22. Caso a decisão acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE cobrará a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor fixado ou fará a compensação financeira, conforme o caso.

24.2.23. Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, tais como, mas sem se limitar a:

24.2.23.1. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

24.2.23.2. Supressão ou aumento de encargos para a SPE;

24.2.23.3. Compensação financeira;

24.2.23.4. Alteração do prazo de vigência da PPP ADMINISTRATIVA, observados os termos da lei;

24.2.23.5. Assunção de investimentos por parte do MUNICÍPIO;

24.2.23.6. Combinação das alternativas acima; e

24.2.23.7. Outras alternativas legalmente admitidas.

24.2.24. O evento ou fato que originou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.



24.2.25. Sempre que se efetivar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2.26. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.

25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE, quando de sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de [●], correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, conforme abaixo especificado, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e, na medida da execução da presente PPP ADMINISTRATIVA, estando a SPE adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido de acordo com a execução das principais obras, conforme o quadro abaixo:

PERÍODO CONTRATUAL (em anos)	% do VALOR DOS INVESTIMENTOS
0 – 3	5%
4 – 13	4%
14 – 20	3%

25.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.4. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.



25.5. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 25.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.6. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, poderão elas ser renovadas periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

25.7. Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias do seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

25.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

25.9. Sempre que assim solicitada, a SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

25.10. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos neste CONTRATO.

25.11. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à SPE, com cópia para a ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

25.12. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

25.13. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.



26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à SPE:

26.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

26.1.2. Fornecer à ENTIDADE DE REGULAÇÃO e ao MUNICÍPIO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

26.1.3. Cumprir o CRONOGRAMA e as metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

26.1.4. Manter em dia o inventário dos BENS AFETOS;

26.1.5. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO e ao MUNICÍPIO, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros mensais, para fins de avaliação de desempenho;

26.1.6. Manter à disposição da ENTIDADE DE REGULAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PPP ADMINISTRATIVA;

26.1.7. Permitir, mediante aviso prévio à SPE, que encarregados pela fiscalização da ENTIDADE DE REGULAÇÃO tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à PPP ADMINISTRATIVA;

26.1.8. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.1.9. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;



26.1.10. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

26.1.11. Prever nos contratos celebrados com terceiros que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo da PPP ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

26.1.12. Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

26.1.13. Suspender a execução dos SERVIÇOS passíveis de serem suspensos na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias;

26.1.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

26.1.15. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS, mantendo o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO informados a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

26.1.16. Empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

26.1.17. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

26.1.18. Enviar trimestralmente ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO o RELATÓRIO DE DESEMPENHO;

26.1.19. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.031, de 02 de junho de 2020, no que se refere à oferta de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e testagem de Covid-19 em seus funcionários; e



26.1.20. Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula anterior:

27.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à PPP ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

27.1.2. Manter canal permanente de comunicação com a SPE acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

27.1.3. Intervir na PPP ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação vigente;

27.1.4. Extinguir ou determinar a extinção da PPP ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

27.1.5. Adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à PPP ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;

27.1.6. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

27.1.7. Sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;



27.1.8. Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

27.1.9. Apoiar a SPE na obtenção das licenças que sejam de competência municipal;

27.1.10. Analisar e aprovar toda a documentação relacionada às obras, conforme previsto na cláusula 14;

27.1.11. Proceder às vistorias necessárias e expedir o respectivo Termo de Recebimento das Obras;

27.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE;

27.1.13. Responsabilizar-se por qualquer passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data;

27.1.14. Fornecer à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO

28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE DE REGULAÇÃO:

28.1.1. Promover a REVISÃO do CONTRATO em consonância com as normas, legais, regulamentares e contratuais;



- 28.1.2. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- 28.1.3. Proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;
- 28.1.4. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população;
- 28.1.5. Sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da SPE, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- 28.1.6. Opinar sobre a intervenção na PPP ADMINISTRATIVA;
- 28.1.7. Opinar sobre a extinção antecipada do CONTRATO;
- 28.1.8. Auditar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da SPE durante a PPP ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- 28.1.9. Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- 28.1.10. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 28.1.11. Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, nos termos da cláusula 35;
- 28.1.12. Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.



29. DESAPROPRIAÇÕES

29.1. Exceto especificamente com relação às ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, reguladas nos termos da cláusula 12, que têm tratamento específico lá previsto, se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

29.2. Caberá à SPE promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS, exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este se responsabilizará por tais medidas.

29.3. Exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este arcará com todos os ônus financeiros relacionados, caberá à SPE arcar com os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

29.3.1. O disposto no item 29.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

29.4. Os decretos de utilidade pública das áreas indicadas pela SPE deverão ser publicados pelo MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis após comunicação da SPE com a indicação das áreas, sob pena de responsabilização do MUNICÍPIO pelos impactos causados à SPE pela ausência do decreto.

30. SEGUROS

30.1. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros:



30.1.1. Até a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da PPP ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

30.1.2. Até a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

30.1.3. À medida da execução de cada obra ao longo da PPP ADMINISTRATIVA, previamente à execução da respectiva obra, seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

30.2. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

30.3. Previamente à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA ou ao início das obras, conforme o caso, a SPE deverá apresentar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO as apólices dos seguros acima relacionados, devidamente ressegurados em seu valor total.

30.4. A SPE deverá fazer constar nas apólices de seguros contratadas cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros.

30.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

30.6. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta cláusula.



30.7. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.8. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, quando essa assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

30.9. A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

30.10. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

30.11. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

30.12. A existência de cobertura securitária não exime a SPE da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

30.13. A SPE assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

31. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

31.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, bem como o desenvolvimento de atividades acessórias, complementares ou alternativas ou a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.



31.2. A SPE obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO.

31.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

31.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à PPP ADMINISTRATIVA.

31.5. Ainda que a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ou o MUNICÍPIO venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

32. FINANCIAMENTOS

32.1. A SPE é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, não estando o MUNICÍPIO obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela SPE, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela SPE, se assim solicitado pela instituição financiadora.

32.2. A SPE não poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

32.3. A SPE, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, observada a legislação vigente.

32.4. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PPP ADMINISTRATIVA.



32.5. Nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE poderá:

32.5.1. nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

32.5.2. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados os requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

32.6. Os acionistas poderão, sem necessidade de anuência prévia, dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos ou em contratos de financiamento, as ações da SPE de sua titularidade.

32.7. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo MUNICÍPIO poderão constituir garantia de empréstimos realizados à SPE, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

32.8. Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do artigo 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o MUNICÍPIO poderá autorizar a transferência de controle acionário da SPE a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

32.9. Para a obtenção da anuência para transferência do controle acionário de que trata a subcláusula 32.8 acima, o financiador deverá:

32.9.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da PPP ADMINISTRATIVA;

32.9.2. Prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

32.9.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

32.10. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da SPE em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.



32.11. Os financiadores da PPP ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada do CONTRATO.

32.12. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 32.11 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO com cópia ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

33. FISCALIZAÇÃO

33.1. Para exercício da fiscalização pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

33.2. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

33.3. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da SPE.

33.4. A SPE deverá apresentar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO relatórios técnicos, operacionais e financeiros com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, observados os procedimentos previstos da regulamentação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

33.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE.

34. INADIMPLENTO DO MUNICÍPIO

34.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:



34.1.1. Não adotar, nos prazos estabelecidos, as providências de sua incumbência quanto às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA;

34.1.2. Não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

34.1.3. Deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

34.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a subcláusula 34.1.2 acima, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 19.

34.3. No caso de o MUNICÍPIO incorrer em inadimplemento, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da cláusula 24.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTO PARA SUA APLICAÇÃO

35.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

35.1.1. Advertência;

35.1.2. Multa, que será revertida ao MUNICÍPIO;

35.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;



35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

35.1.5. Caducidade do CONTRATO.

35.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

35.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie;

35.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a SPE qualquer benefício ou proveito;

35.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela SPE for relevante e o MUNICÍPIO constatar presente um dos seguintes fatores:

a) Ter a SPE agido com má-fé;

b) Da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a SPE e prejuízo ao MUNICÍPIO; e

c) A SPE for reincidente na infração.

35.3. A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO e imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à SPE, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

35.5. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 35.3 acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à SPE, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.



35.6. A SPE estará sujeita às seguintes penalidades de multas:

35.6.1. Por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS, por mais de 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior por dia de atraso;

35.6.2. Por atraso injustificado no cumprimento do cronograma estabelecido, por mais de 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, por mês de atraso;

35.6.3. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior por dia de suspensão;

35.6.4. Por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, ou a primeira que vier a ser devida na hipótese de ainda não ter sido paga nenhuma CONTRAPRESTAÇÃO, por dia de atraso;

35.6.5. Por atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, ou a primeira que vier a ser devida na hipótese de ainda não ter sido paga nenhuma CONTRAPRESTAÇÃO, por dia de atraso;

35.6.6. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, por infração;

35.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

35.8. As multas diárias previstas nesta cláusula não poderão ser aplicadas por mais de 30 (trinta) dias, referentes ao mesmo fato ensejador da penalidade.

35.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 33% (trinta e três por cento) do faturamento da SPE no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.



35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 35.8, o MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, poderá intervir na SPE ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

35.11. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração e da notificação de penalidade pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.13. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

35.14. A decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

35.15. Mantido o auto de infração, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.15.1. no caso de advertência, ela será anotada nos registros da SPE junto à ENTIDADE DE REGULAÇÃO;

35.15.2. em caso de multa pecuniária, a SPE terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao MUNICÍPIO e, em não sendo cumprido este prazo, poderá ser executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.16. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste nos termos desta cláusula ou a SPE se sinta insatisfeita com a decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a SPE poderá recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previsto na cláusula 54.



35.17. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

36. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

36.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO somente terá como excludente de responsabilidade fatos comprovados e ligados diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas não imputadas às falhas da SPE e que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ou ainda de riscos alocados ao MUNICÍPIO.

36.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, alheia ao CONTRATO, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não imputáveis às falhas da SPE, não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a



conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela SPE.

36.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração, interferência imprevista ou eventos decorrentes de riscos alocados ao MUNICÍPIO, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

36.4. O disposto nesta cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do CRONOGRAMA previsto neste CONTRATO devido à demora ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à SPE.

36.5. Em razão do disposto no item anterior, a demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da SPE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo cabível, inclusive, revisão do CRONOGRAMA.

36.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, devendo a SPE informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ser previamente comunicada.

36.7. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

36.8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou da (ii) extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.



36.9. No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, previamente à extinção do CONTRATO.

37. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

37.1. A SPE e o MUNICÍPIO compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da SPE, relativamente à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, **na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos para cada uma das PARTES** nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004. **A metodologia para esse compartilhamento seguirá a da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.**

38. INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, após recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, intervir na PPP ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, após promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, devendo o MUNICÍPIO enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.3. Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

38.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.



38.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a PPP ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da PPP ADMINISTRATIVA;
- f) Falência ou extinção da SPE.

39.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

39.3. Os BENS AFETOS serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.4. Em ocorrendo a extinção da PPP ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela SPE com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da PPP ADMINISTRATIVA.



40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

40.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO procederá, nos 3 (três) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

40.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.4. A indenização a que se refere esta cláusula será paga como condição da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO e de reversão dos BENS AFETOS.

40.5. Da indenização prevista nesta cláusula será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e ainda não pagos e dos eventuais danos causados pela SPE, que não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. A encampação é a retomada da PPP ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência do CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei



autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

41.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, previamente à encampação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

41.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS e retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, e deverá englobar:

- a) Os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) Os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- c) Custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo.

41.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

41.5. No caso de inércia da ENTIDADE DE REGULAÇÃO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.



41.6. Não será feita a reversão dos BENS AFETOS e retomada dos SERVIÇOS até que efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta cláusula.

41.7. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da SPE pelo MUNICÍPIO, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta cláusula.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

42. CADUCIDADE

42.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, por determinação do MUNICÍPIO, por recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

42.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE poderá ser declarada quando:

- a) O serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- b) A SPE descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares materiais e significativas concernentes à PPP ADMINISTRATIVA;
- c) A SPE paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A SPE perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;



- e) A SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- g) A SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da PPP ADMINISTRATIVA, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

42.3 A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, no âmbito da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no qual serão assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.

42.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a SPE ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência da SPE, a caducidade poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO, pagando-se a respectiva indenização.

42.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

42.7 Da indenização prevista na subcláusula anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.8 A indenização a que se refere esta cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS



no MUNICÍPIO, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, pelo índice IPCA, até a data do pagamento.

42.9 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará ao MUNICÍPIO o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.10 Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

42.11 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

43. DA RESCISÃO

43.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

43.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nas subcláusulas 41.3 e seguintes.

43.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação de que trata a subcláusula 43.1.



44. DA ANULAÇÃO

44.1. Em caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo MUNICÍPIO à SPE.

44.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

44.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE obedecerá ao disposto nas subcláusulas 41.3 e seguintes.

44.4. A indenização a que se refere a subcláusula 44.1 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS AFETOS.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

45.1. A PPP ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

45.2. No caso previsto nesta cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO e calculada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO obedecerá ao disposto na subcláusula 42.6 acima.

45.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS.

45.4. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 45.3, referente aos valores recebidos pelo



MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à SPE, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

45.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 45.2 ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

46. REVERSÃO DOS BENS AFETOS

46.1. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, os BENS AFETOS reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

46.2. A relação dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, já identificável no início do contrato, é aquela descrita no ANEXO VII do EDITAL.

46.3. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

46.4. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data de extinção do CONTRATO, a vistoria prévia dos BENS AFETOS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e será



lavrado um “Termo de Reversão dos Bens Afetos”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

46.5. Na hipótese de omissão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO em relação à realização da vistoria ou à emissão do “Termo de Reversão dos Bens Afetos”, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS pelo MUNICÍPIO no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula acima.

46.6. Caso os BENS AFETOS, quando de sua entrega ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, as disposições do CONTRATO e de seus anexos, a SPE indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

46.7. O MUNICÍPIO poderá, ainda, de acordo com a recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

47. PROTEÇÃO AMBIENTAL

47.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

47.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

47.3. O MUNICÍPIO será responsável pelo passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

48. EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.



49. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

49.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA e até o final da PPP ADMINISTRATIVA, a SPE deverá pagar, mensalmente, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas advindas da CONTRAPRESTAÇÃO auferidas mensalmente pela SPE, excluídos os tributos sobre elas incidentes, devendo ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo concessionário.

50. INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e a SPE deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

51. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

52. COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações entre as PARTES e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.



52.2. Todas as comunicações entre a SPE e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia à ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

52.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

MUNICÍPIO: [●]

SPE: [●]

ENTIDADE DE REGULAÇÃO: [●]

FUNDO GARANTIDOR: [●]

52.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

52.5. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO darão ciência de suas decisões mediante notificação à SPE e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

53. CONTAGEM DOS PRAZOS

53.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

53.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.



54. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

54.1. O MUNICÍPIO, a SPE e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

54.2. Para a solução de eventuais divergências acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.

54.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

54.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra PARTE deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das PARTES no Comitê de Mediação escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

54.5. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que trata da arbitragem.

54.6. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

54.7. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

54.8. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.



54.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

54.10. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

54.11. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

54.12. Exceto pelas matérias indicadas na cláusula 54.16, qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do CONTRATO que não seja dirimida de forma consensual ou por mediação deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral (“ARBITRAGEM”), que terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros (“TRIBUNAL ARBITRAL”) e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

54.13. A arbitragem será institucional e realizada em língua portuguesa, com sede no Município de Duque de Caxias, RJ, Brasil, e submetida à legislação nacional.

54.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

54.15. Os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

54.16. As controvérsias que vierem a surgir entre o MUNICÍPIO, a SPE e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- a) discussão sobre a possibilidade de o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE DE REGULAÇÃO alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;



- b) discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;
- c) discussão sobre a interpretação, alteração, aplicação e cumprimento das normas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

54.17. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à ARBITRAGEM, bem como as consequências de natureza econômica advindas das discussões mencionadas na alínea “c” acima.

54.18. Serão, ainda, submetidos ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência, bem como ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.19. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo MUNICÍPIO, entre as instituições de notório reconhecimento, com regulamento adaptado às arbitragens da Administração Pública e que contem com profissionais com experiência na matéria em litígio, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE.

54.19.1. Caso o MUNICÍPIO não indique a câmara de arbitragem no prazo acima indicado, caberá à SPE fazê-lo, no mesmo prazo, com base nos mesmos critérios.

54.20. O procedimento arbitral observará o regulamento da câmara de arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e as disposições deste CONTRATO.

54.21. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três árbitros, sendo que a SPE e o MUNICÍPIO poderão indicar um árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a um consenso sobre o nome de um terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da câmara arbitral adotada.

54.22. Os árbitros devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no procedimento arbitral.



54.23. A PARTE vencida no procedimento arbitral arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluindo apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas, no entanto, até que haja a sucumbência, serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

54.24. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia, irrecorrível e vinculante entre as PARTES.

54.25. Será competente o Foro da Comarca de Duque de Caxias, RJ, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem.

Duque de Caxias, [] de [] de [].

MUNICÍPIO

SPE

Intervenientes-Anuentes:

ENTIDADE DE REGULAÇÃO

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU)
NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.



SUMÁRIO

1. Proposição	4
2. Concepção do sistema de manejo de resíduos sólidos do município	4
2.1 Abrangência geográfica da concessão	5
2.2 Definição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.....	5
2.3 Terminologia quanto à origem dos resíduos	7
2.4 Serviços a serem realizados.....	7
2.4.1 Serviços de gestão de resíduos sólidos	7
2.5 Investimentos.....	7
3. Projeção da população.....	8
3.1 Projeção dos Resíduos.....	8
4. Especificações Técnicas	11
4.1 Implantação, operação e manutenção de Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU	11
4.1.1 Implantação, operação e manutenção de Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	13
4.1.2 Implantação, operação e manutenção de unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	15
5. Pessoal a ser contratado	16
6. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e uniformes.....	17
7. Metas da concessão	17
7.1 Implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.....	18
7.2 Implantação da Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	18
8. Plano de implantação, operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos	18
9. Cronograma	19
10. Avaliação de desempenho.....	21
10.1 Procedimentos de Avaliação de Desempenho.....	21
10.2 Indicadores de Desempenho.....	23
10.2.1 Taxa de desvio de resíduos secos a partir do tratamento na CPRSU (TDS).....	23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS



10.2.2 Taxa de desvio de RCC a partir do tratamento na CPRSU (TDRCC).....	24
10.3 Análise de Desempenho.....	26
11. Da Especificação do Objeto e da Forma de Concessão	26
12. Da dotação orçamentária.....	27
12.1 Da Contraprestação	33



1. Proposição

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a SPE deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas licitantes na concepção e elaboração de suas propostas no âmbito da Concorrência.

Os serviços integrantes desse documento serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Duque de Caxias, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como com as normas regulatórias expedidas pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e outras normas pertinentes.

O presente documento destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus Anexos, para a formulação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES.

Vale ressaltar que conforme dispõe a Lei Feral 8.666/1993, art. 46 § 3º que o prazo para apresentação das propostas são de 45 (quarenta e cinco) dias;

Deverá ser considerado as orientações previstas no DM 7.349/2019, em especial alínea “i”, inc. II, art. 5º; alínea “j”, inc. II, art. 5º; alínea “k”, inc. II, art. 5º, alínea “m”, inc. II, art. 5º; alínea “n”, inc. II, art. 5º; alínea “o”, inc. II, art. 5º;

Ressalta-se que a adoção de PPP é a melhor prestação de serviço público dentre as disponíveis, em virtude da complexidade da execução do objeto a ser contratado.

2. Concepção do sistema de manejo de resíduos sólidos do município

Para a implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU Duque de Caxias, incluído o transporte e a destinação final dos rejeitos, a SPE e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da Lei Federal n.º 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico;



- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como pelo Decreto Municipal n.º 7.517/20, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos do Município de Duque de Caxias;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1. Abrangência geográfica da concessão

A abrangência geográfica da concessão compreende todo o Município de Duque de Caxias, suas áreas urbanas, vias e logradouros públicos. A SPE deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

2.2. Definição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

De acordo com o Art. 7º da Lei Federal Nº 11.445/07 o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- Coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;



- Varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Segundo o Art. 3º-C da Lei Federal Nº 11.445/07 são considerados serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

“I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.”



2.3. Terminologia quanto à origem dos resíduos

A classificação quanto à origem dos resíduos sólidos, relevantes para este TERMO DE REFERÊNCIA, está descrita a seguir de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares (RSD): os originados de atividades domésticas em residências urbanas;
- Resíduos de limpeza urbana (RLU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos urbanos (RSU): os englobados nos resíduos sólidos domiciliares e nos resíduos de limpeza urbana;
- Resíduos da construção civil (RCC): os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

2.4. Serviços a serem realizados

2.4.1. Serviços de gestão de resíduos sólidos

- Implantação, operação e manutenção de Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU, incluindo o transporte e a destinação final dos rejeitos. A CPRSU deverá conter as seguintes unidades:
 - Unidade de Tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
 - Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

2.5. Investimentos

- Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU, incluindo:
 - Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;



- Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

3. Erro! Indicador não definido. **Projeção da população**

Para o cálculo da projeção da população do MUNICÍPIO foram considerados os dados divulgados pelos censos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e utilizou-se o método aritmético de crescimento anual da população. A partir da população estimada de Duque de Caxias para 2021 foi projetada a população pelos 20 anos da concessão (IBGE, 2011). O cálculo utilizado está descrito a seguir:

$$\text{População projetada} = P_2 + \frac{P_2 - P_1}{t_2 - t_1} * (t - t_2)$$

Onde: P_2 = população do último censo;

P_1 = população do penúltimo censo;

t = ano para o qual se quer projetar a população;

t_2 = ano do último censo;

t_1 = ano do penúltimo censo.

3.1. **Projeção dos Resíduos**

A quantidade de resíduos sólidos coletada ao longo de 20 anos em Duque de Caxias foi estimada com base na projeção populacional e na coleta per capita de cada tipo de resíduo no MUNICÍPIO. A coleta *per capita* de resíduos é a razão entre a quantidade de resíduos coletada em determinado período de tempo e a população projetada para Duque de Caxias nesse ano, conforme o cálculo:

$$\text{Coleta per capita} = \left(\frac{\text{Resíduos}_t * 1000}{T} \right) / \text{População}$$



Onde: $Resíduos_t$ = Resíduos coletados, em toneladas, em um período t;

T = Período de tempo, em dias, que se têm os dados de resíduos coletados.

Para estimar os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RLU) (incluídos os resíduos verdes, volumosos e RCC), ao longo da concessão foram calculadas as coletas *per capita*¹ a partir da quantidade de resíduos recebida na ETR Jardim Gramacho. Em Duque de Caxias a quantidade recebida na ETR *per capita* de RSD é de 0,768 kg/hab.dia e de RLU é de 1,098 kg/hab.dia. Está apresentada a estimativa de resíduos coletados ao longo da concessão no MUNICÍPIO, a serem encaminhados para a CPRSU.

Tabela 1 – Projeção populacional e estimativa dos resíduos coletados em Duque de Caxias.

Ano	População (hab)	RSU (t/ano)	RSD (t/ano)	RLU (t/ano)
1	945.367	643.880	265.005	378.875
2	953.327	649.301	267.237	382.065
3	961.286	654.722	269.468	385.255
4	969.245	660.143	271.699	388.444
5	977.204	665.564	273.930	391.634
6	985.163	670.985	276.161	394.824
7	993.123	676.406	278.392	398.014
8	1.001.082	681.827	280.623	401.204
9	1.009.041	687.248	282.854	404.393
10	1.017.000	692.669	285.085	407.583
11	1.024.959	698.090	287.317	410.773
12	1.032.919	703.511	289.548	413.963
13	1.040.878	708.931	291.779	417.153
14	1.048.837	714.352	294.010	420.342
15	1.056.796	719.773	296.241	423.532
16	1.064.755	725.194	298.472	426.722
17	1.072.715	730.615	300.703	429.912

¹ Com base nos quantitativos de janeiro de 2020 a outubro de 2021 informados pela Prefeitura Municipal.



18	1.080.674	736.036	302.934	433.102
19	1.088.633	741.457	305.166	436.291
20	1.096.592	746.878	307.397	439.481

A partir da quantidade de RLU coletada em Duque de Caxias, foi possível estimar que 61,1% é representado por resíduos verdes e volumosos e 38,9% por RCC.

O PMGIRS estabelece como metas de ação imediata o aumento dos resíduos reciclados, através da adoção da coleta seletiva porta-a-porta em prédios da administração pública e implantação de pontos de entrega voluntária. Dessa forma, foi considerada na projeção que a coleta seletiva alcançará um percentual de 1,13% do RSD coletado em Duque de Caxias, tomando por base os valores encontrados em outros municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (SNIS, 2020). Apresentação a composição do RSU encaminhado para a CPRSU.

Tabela 2 – Projeção dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados no MUNICÍPIO.

Ano	População (hab)	RSU (t/ano)	RSD (t/ano)		RLU (t/ano)	
			Coleta Regular	Coleta Seletiva	Resíduos verdes e volumosos	RCC
1	945.367	643.880	262.011	2.995	231.453	147.422
2	953.327	649.301	264.217	3.020	233.401	148.663
3	961.286	654.722	266.423	3.045	235.350	149.904
4	969.245	660.143	268.629	3.070	237.299	151.146
5	977.204	665.564	270.834	3.095	239.247	152.387
6	985.163	670.985	273.040	3.121	241.196	153.628
7	993.123	676.406	275.246	3.146	243.145	154.869
8	1.001.082	681.827	277.452	3.171	245.093	156.110
9	1.009.041	687.248	279.658	3.196	247.042	157.352
10	1.017.000	692.669	281.864	3.221	248.990	158.593
11	1.024.959	698.090	284.070	3.247	250.939	159.834
12	1.032.919	703.511	286.276	3.272	252.888	161.075
13	1.040.878	708.931	288.482	3.297	254.836	162.316
14	1.048.837	714.352	290.688	3.322	256.785	163.557
15	1.056.796	719.773	292.894	3.348	258.734	164.799
16	1.064.755	725.194	295.099	3.373	260.682	166.040
17	1.072.715	730.615	297.305	3.398	262.631	167.281



Ano	População (hab)	RSU (t/ano)	RSD (t/ano)		RLU (t/ano)	
			Coleta Regular	Coleta Seletiva	Resíduos verdes e volumosos	RCC
18	1.080.674	736.036	299.511	3.423	264.580	168.522
19	1.088.633	741.457	301.717	3.448	266.528	169.763
20	1.096.592	746.878	303.923	3.474	268.477	171.004

Na estruturação do projeto foi adotada a premissa de que os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva serão encaminhados para as cooperativas existentes no município. Desta forma, estima-se que, ao longo da concessão, o percentual de materiais recicláveis e de rejeitos resultantes do processo de triagem manual realizado pelas cooperativas será de 65% e 35%, respectivamente.

4. Especificações Técnicas

4.1. Implantação, operação e manutenção de Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU

Para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe IIA e IIB deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU.

A CPRSU deverá ser implantada em área cedida pelo MUNICÍPIO, localizada nos lotes 01 a 40 da quadra 08 e 01 a 40 da quadra 10, situado à Rua Imperatriz, s/nº, Loteamento Jardim Gramacho, Bairro Jardim Gramacho, 1º Distrito do MUNICÍPIO, com área total aproximada de 39.118 m² (trinta e nove mil, cento e dezoito metros quadrados) (Anexo IIA).

A obtenção das autorizações e licenças necessárias à implantação e à operação da CPRSU junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente, será de responsabilidade da SPE.

Os serviços realizados dentro da CPRSU deverão ser executados de segunda-feira a domingo, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.



A CPRSU deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Ressalta-se que além das Unidades, a CPRSU também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, sala de controle de balança, almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados. A SPE também deverá prever pátio de armazenamento dos rejeitos provenientes do serviço de limpeza urbana, como os resíduos verdes e volumosos, para posterior transporte e destinação final que ficará ao seu encargo a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO. A quantidade de resíduos verdes e volumosos encaminhados para o pátio de armazenamento, no seu primeiro ano de operação, será de aproximadamente 759 toneladas por dia.

Em todo o perímetro do empreendimento deverá ser realizado cercamento que impeça a entrada de pessoas estranhas na unidade e barreira vegetal (cerva viva), constituída com vegetação nativa da região, com a função de isolar visualmente a área da CPRSU e contenção de poeiras e ruído.

Na entrada da CPRSU a SPE deverá inspecionar visualmente os veículos de coleta e direcioná-los para as devidas unidades de tratamento de acordo com os resíduos que transportam ou para a unidade de armazenamento de rejeitos para posterior transporte e destinação final. A SPE deverá manter o registro do fluxo de veículos dentro da CPRSU.

Os rejeitos oriundos do tratamento nas unidades da CPRSU deverão ter disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário. Ficará a cargo da SPE o transporte e a destinação final dos rejeitos provenientes da CPRSU a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO. O local de destinação final deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente e sua implantação e operação deve ser realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

No dimensionamento dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de poeira, ruído e odores.



A SPE deverá garantir o monitoramento e controle dos veículos utilizados para a destinação final dos rejeitos provenientes da CPRSU, com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios que deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, conforme a periodicidade prevista no CONTRATO. Todos os veículos da SPE utilizados no transporte de rejeitos até o aterro deverão possuir rastreadores com GPS.

Para fins de composição de custos foi considerada uma distância de transporte de até 80 Km, incluído o trajeto de ida e volta, para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos das unidades de tratamento da CPRSU.

A vigilância da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos da CPRSU será de responsabilidade da SPE. As principais atividades que deverão ser implantadas pela SPE no empreendimento estão descritas nos itens abaixo.

Caberá a SPE a elaboração de projeto de reuso de água pluvial da CPRSU, bem como de projeto visual incluindo letreiros que deverão observar e atender as normas e as legislações vigentes sobre o tema.

4.1.1. Implantação, operação e manutenção de Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

O processo terá como objetivo aumentar a segregação de materiais recicláveis e a produção de CDR (Combustível Derivado de Resíduos). A unidade deverá conter equipamentos com capacidade de processamento compatível para receber adequadamente os resíduos de Classe IIA provenientes da coleta domiciliar ao longo do período da concessão.



A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverá ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade mínima de recebimento de 60 (sessenta) t/h, devendo ser composta por um galpão fechado, pátio de recebimento e armazenamento.

As áreas de armazenamento e de transferência dos rejeitos deverão possuir dispositivos de drenagem para coleta, canalização e posterior tratamento de líquido lixiviado de acordo com a legislação e normas vigentes.

Para controlar odores deverá ser realizada diariamente a limpeza dos pátios de manobra dos veículos e das áreas de carga e descarga de resíduos. A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da SPE.

A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverá promover a segregação dos resíduos em materiais recicláveis, combustível derivado de resíduos (CDR) e rejeitos. A unidade deverá contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo segregar os materiais por tamanho, forma e composição. Dentre os componentes principais estão o alimentador, plataforma de triagem primária, rasga sacos, separador balístico, separador magnético, separador óptico, plataforma de triagem secundária e prensa vertical.

A SPE ficará responsável pela destinação final dos resíduos resultantes do processo de triagem. Os rejeitos gerados na unidade deverão ser encaminhados pela SPE para a disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, ao encargo da SPE.

Na construção e operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES devem ser observados os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A fundação da obra deverá observar a NBR 6122:2019; as instalações elétricas, a NBR 5410:2004 e a NBR 14039:2005; e as instalações hidráulicas, as NBR 5626:1998, NBR 8160:1999 e NBR 10844:1989.

A SPE também deverá atender a NBR-10.151 que trata da avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, e a NBR 11.117 que dispõe sobre o armazenamento de resíduos de Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes).



Além disso, deverão ser observadas as recomendações para a instalação de sistemas de detecção de incêndio como a NBR 17240:2010 e a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A construção e a operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que a lista de normas aqui citadas não é exaustiva.

4.1.2. Implantação, operação e manutenção de unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os entulhos que possam ser classificados como Resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004) são provenientes de atividades de raspagem de logradouros e áreas livres, reformas, escavações, demolições e construções civis e outras atividades executadas pelo poder público e/ou empresas privadas ou pelo próprio município que geram: areia, pedras, terra e restos de tijolos, blocos, argamassas, vigas, lajes e outros.

Para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada, pela SPE, uma Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL que deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental competente. A referida Unidade deverá ser composta basicamente de áreas e equipamentos para seleção (triagem), trituração, classificação e armazenamento dos materiais.

A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento dos RCC, da qual resultam os agregados reciclados. Os RCC podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados. Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água.

A unidade a ser implantada deve ser composta de no mínimo:

- Estrutura de apoio do equipamento (britador);
- Conjunto para triagem;
- Conjunto britador;
- Áreas de estocagem para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- material recebido (resíduo bruto);
- material processado (agregado reciclado), com áreas distintas para o seu armazenamento de acordo com a sua composição e granulometria;
- rejeitos (orgânicos, industriais, etc.), serão encaminhados para destinação final.

Ao chegar na unidade, os caminhões devem ter suas cargas inspecionadas visualmente e somente serão recebidos os RCC, que não estejam misturados com resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Deverá ser prevista unidade que possibilite o recebimento de 50 (cinquenta) t/h de RCC. A unidade deverá ser composta de alimentador (silo de recepção, tipo de calha vibratória); conjunto britador de impacto; transportes de correia; extrator de metais ferrosos (eletroímã); e conjunto peneirador.

A destinação do material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e os rejeitos resultantes do processo de beneficiamento deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada ao encargo da SPE. O material beneficiado deverá ser retirado pelo PODER CONCEDENTE em no máximo 48 (quarenta e oito) horas ou limitado a capacidade de estoque, sob o risco de interrupção do serviço de beneficiamento, face a indisponibilidade de espaço físico para o armazenamento do material processado. Nesse caso a SPE deverá realizar a destinação final do RCC, o que poderá ensejar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como em situações nas quais o PODER CONCEDENTE solicite a paralização ou diminuição do quantitativo dos resíduos encaminhados para tratamento.

5. Pessoal a ser contratado

Competirá a SPE a admissão da mão de obra necessária para o bom desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de



segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedado, por parte do pessoal da SPE, a execução de outras tarefas que não estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO.

6. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e uniformes

A SPE deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da SPE, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela SPE em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, diligenciarão no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações da SPE.

A SPE não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. Metas da concessão

O Plano de Metas a seguir apresentado tem por objetivo estabelecer as metas a serem observadas pela SPE durante a vigência da CONCESSÃO que, juntamente com os INDICADORES DE DESEMPENHO, definem os termos e as condições em que os SERVIÇOS devem ser prestados pela SPE.



7.1. Implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO.

Considerar-se-á implantada a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES quando estiver em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

7.2. Implantação da Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar a Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO.

Considerar-se-á implantada a Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL quando estiver em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

8. Plano de implantação, operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar, na forma do CONTRATO e deste ANEXO, o seu Plano de Implantação, Operação e Manutenção das seguintes unidades e serviços:

- Plano de implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU, incluindo as seguintes unidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS



- Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os Planos acima referidos deverão contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste ANEXO e no CONTRATO, devendo ser compatíveis com a metodologia operacional apresentada pela LICITANTE em sua proposta técnica.

9. Cronograma

O cronograma de implantação e operação dos SERVIÇOS é apresentado .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS



Secretaria de
**Obras e
Defesa Civil**

Quadro 1 - Cronograma de implantação e operação dos SERVIÇOS.

SERVIÇOS	PERÍODO DA CONCESSÃO (ANOS)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES																					
Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL																					

Implantação
Operação e Manutenção



10. Avaliação de desempenho

Para o acompanhamento dos SERVIÇOS prestados pela SPE foram selecionados indicadores que permitam uma avaliação efetiva e objetiva dos serviços associados implantação, operação e manutenção da CPRSU e ao transporte e destinação final dos rejeitos em Duque de Caxias, de forma a verificar se estão sendo alcançadas as metas preconizadas, ou se estão abaixo do esperado, o que poderá impactar diretamente em sua remuneração com base em uma sistemática de multas previstas no CONTRATO.

A seleção foi baseada na relação de indicadores de manejo de resíduos sólidos utilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, que são disponibilizados no banco de dados administrado pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO são instrumentos importantes para que os SERVIÇOS objeto do CONTRATO sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e social, trazendo melhorias à qualidade de vida da população.

A ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá verificar o atendimento, pela SPE, dos INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos SERVIÇOS por meio dos procedimentos previstos neste anexo. Os indicadores poderão ser revisados conforme o procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, com o intuito de mensurar adequadamente a qualidade dos serviços prestados.

10.1. Procedimentos de Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho da SPE será realizada da seguinte forma:

- i. Trimestralmente, até o 5º útil dia do mês de avaliação, a SPE apresentará ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO o RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente aos serviços executados no trimestre anterior, indicando o seu desempenho em relação a cada um dos indicadores elencados .
 - a. Os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios do desempenho dos SERVIÇOS, tais como



tiquetes de balança ou outra forma de pesagem utilizada, registro dos veículos coletores, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do condutor, a placa do veículo, a quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída, unidade para o qual o veículo foi encaminhado dentro da CPRSU, bem como o registro dos quantitativos dos resíduos reciclados ou beneficiados e os locais para onde foram encaminhados para fins de controle e gerenciamento.

- ii. Utilizando como referencial o RELATÓRIO DE DESEMPENHO apresentado pela SPE, conjuntamente com os respectivos documentos comprobatórios, bem como as informações colhidas pela fiscalização, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório, a Nota de Avaliação Trimestral da SPE, considerando o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cujos parâmetros estão estabelecidos a seguir.
- iii. Caso a SPE comprove que a comercialização dos subprodutos não é economicamente viável, os indicadores ou seus percentuais estarão sujeitos à revisão.

A Nota de Avaliação Trimestral corresponderá ao resultado ponderado de dois indicadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_t = 0,7 * \left(\frac{\sum TDS}{N_{TDS}} * 10 \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum TDRCC}{N_{TDRCC}} * 10 \right)$$

Onde:

NA_t = Nota de Avaliação Trimestral;

$\sum TDS$ = Soma do indicador Taxa de desvio de resíduos secos em relação à quantidade total de RSD recebida na CPRSU no trimestre;

N_{TDS} = Número de meses em que a TDS foi aferida;



Σ TDRCC = Soma do indicador Taxa de desvio de RCC em relação à quantidade total de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA recebida na CPRSU no trimestre;

N_{TDRCC} = Número de meses em que a TDRCC foi aferida.

Para fins de avaliação de desempenho e revisão dos indicadores, a SPE deverá realizar análise gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos encaminhados para CPRSU previamente a cada revisão ordinária, sendo que a primeira análise gravimétrica deverá ser realizada após a obtenção da licença de instalação (LI) da CPRSU, tendo como objeto os resíduos encaminhados para a estação de transbordo em operação à época, uma vez que a CPRSU ainda não estará em operação. A análise gravimétrica deverá considerar o potencial de RSU comercializável de forma a indicar a se a unidade foi eficiente na separação e aproveitamento do maior volume de material comercializável.

10.2. Indicadores de Desempenho

10.2.1. Taxa de desvio de resíduos secos a partir do tratamento na CPRSU (TDS)

O indicador deverá ser mensurado através da quantidade de resíduos secos desviados da disposição final por meio de tratamento na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDS = \left(\frac{Q_{rs}}{Q_{rsd} * Q_{grav}} \right) * 100$$

Onde:

Q_{rs} = Quantidade, em toneladas, de resíduos secos desviados da disposição final por mês pela SPE na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

Q_{rsd} = Quantidade, em toneladas, de resíduos domiciliares recebidos na CPRSU por mês;



Q_{grav} = Quantidade de material recuperável comercialmente, em percentual, obtido por meio da gravimetria realizada.

Para aferição desse indicador deverá ser considerada a última gravimetria realizada dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta regular e recebidos na CPRSU. Levando-se em conta a capacidade de segregação de resíduos secos na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, a taxa de desvio de resíduos secos pela SPE será de, no mínimo, 15% (quinze por cento). Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 2 – Pontuação para o indicador TDS

Taxa de desvio de resíduos secos a partir do tratamento na CPRSU	Nota
Desvio de secos $\geq 15\%$	1,0 ponto
$15\% > \text{Desvio de secos} \geq 06\%$	0,50 pontos
Desvio de secos $< 06\%$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, sendo aferido trimestralmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

10.2.2. Taxa de desvio de RCC a partir do tratamento na CPRSU (TDRCC)

O indicador deverá ser mensurado através da quantidade de RCC desviado da disposição final por meio de tratamento na Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDRCC = \left(\frac{Q_{rcc}}{Q_{rtu} * Q_{gravRcc}} \right) * 100$$



Onde:

Q_{rcc} = Quantidade, em toneladas, de RCC desviados da disposição final por mês pela SPE na Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

Q_{rlu} = Quantidade, em toneladas, de RCC recebidos na Unidade de Beneficiamento de RCC por mês.

$Q_{gravRCC}$ = Quantidade de material recuperável comercialmente, em percentual, obtido por meio da gravimetria realizada

Para aferição desse indicador deverá ser considerada a última gravimetria realizada dos resíduos públicos recebidos na CPRSU, a fim de estimar, a partir da quantidade de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA recebida na CPRSU, quantas toneladas correspondem a RCC inerte passível de aproveitamento, na forma do descrito no item 4.1.2 acima. Levando-se em conta a capacidade de segregação de RCC na Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, a taxa de desvio de RCC pela SPE será de, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento) a partir da ORDEM DE SERVIÇO até o 7º ano da concessão, e de 40% (quarenta por cento) a partir do 8º ano da concessão. Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 3 – Pontuação para o indicador TDRCC

Taxa de desvio de RCC a partir da ordem de serviço até 7º ano da concessão	Nota
Desvio de RCC \geq 22%	1,0 ponto
22% > Desvio de RCC \geq 15%	0,50 pontos
Desvio de RCC < 15%	0 pontos
Taxa de desvio de RCC a partir do 8º ano da concessão	Nota
Desvio de RCC \geq 40%	1,0 ponto
40% > Desvio de RCC \geq 23%	0,50 pontos
Desvio de RCC < 23%	0 pontos



Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, sendo aferido trimestralmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

10.3. Análise de Desempenho

Os indicadores apresentados serão utilizados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO da SPE, cujo objetivo é estabelecer trimestralmente a Nota de Avaliação da mesma, considerando, especialmente, o atendimento das metas e parâmetros exigidos no CONTRATO. O nível de desempenho será classificado de acordo com a Nota de Avaliação Trimestral (NAt), conforme segue:

Quadro 4 – Classificação do nível de desempenho

Nível de desempenho	Descrição
Ótimo	NAt de 10 a 7,5
Regular	NAt de 7,4 a 5,0
Insatisfatório	NAt de 4,9 a 2,5
Ruim	NAt de 2,4 a 0,0

A ocorrência de uma Nota de Avaliação Trimestral inferior a 7,5 (sete e meio), correspondente ao nível de desempenho regular, insatisfatório ou ruim, acarretará a SPE a redução da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do contrato, observado o procedimento nele previsto.

11. Da Especificação do Objeto e da Forma de Concessão

O presente termo de referência tem por objeto o estabelecimento de critérios e diretrizes a serem obedecidas por eventual empresa proponente a executar a implantação, operação e manutenção da central de processamento de resíduos sólidos urbanos – CPRSU Duque de Caxias, incluído o transporte e a destinação dos rejeitos, que será concedida através de uma Parceria Público-Privada Administrativa, que terá a duração de 20 (vinte) anos, havendo a possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.



12. Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários à realização do OBJETO ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício vigente:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
13.01	17.512.0026.2.233	3.3.90.39.02	1500
13.01	17.512.0026.2.233	3.3.90.39.02	1704

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica estabelecido o prazo contratual de 20 anos.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. As hipóteses a seguir indicam a rescisão:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Outras possibilidades de rescisão contratual estão previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93:

I – Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas “a” até “m” citados no subitem 17.1;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 86 a 88.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se: - omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento; - dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;

b) Multa calculada sobre o valor total do contrato nos seguintes casos: - atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; - inexecução total ou parcial do fornecimento, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos motivos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

As sanções previstas nos subitens anteriores “c” e “d”, poderão também ser aplicadas no caso de a Contratada: - receber reiteradamente outras sanções; - ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante; - ter sofrido condenação definitiva por



praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

A autoridade competente, Secretaria Municipal de Obras, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Contratante.

A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Celebrando o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- Solicitar a entrega do material, através de e-mail ou documento formal, confirmando a localização e quantidade.
- Fiscalizar o recebimento do material no prazo de dois dias úteis.
- Poderá participar do certame licitatório sociedades cooperativas desde que atendam todas as exigências do edital.
- Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, de modo a garantir a ampla concorrência, permitindo, desta forma, que as empresas compitam entre si.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas descritas neste termo de referência;
- Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;



- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Criar ou informar e-mail oficial para comunicação com a CONTRATANTE, afim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos na entrega do material.
- Entrega o material em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.

17.1. Da Contraprestação

VALOR	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (EM R\$)	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (EM R\$)
ANO 01	R\$ -	R\$ -
ANO 02	R\$ -	R\$ -
ANO 03	R\$ 11.113.649	R\$ 133.363.784
ANO 04	R\$ 11.177.016	R\$ 134.124.187
ANO 05	R\$ 11.239.970	R\$ 134.879.635
ANO 06	R\$ 11.302.456	R\$ 135.629.468
ANO 07	R\$ 11.364.407	R\$ 136.372.884
ANO 08	R\$ 11.182.965	R\$ 134.195.576
ANO 09	R\$ 11.241.651	R\$ 134.899.810
ANO 10	R\$ 11.299.486	R\$ 135.593.834
ANO 11	R\$ 11.355.301	R\$ 136.275.608
ANO 12	R\$ 11.411.867	R\$ 136.942.408
ANO 13	R\$ 11.465.481	R\$ 137.585.775
ANO 14	R\$ 11.517.483	R\$ 138.209.794



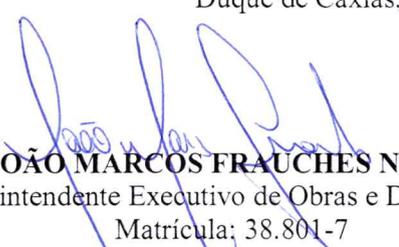
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERENCIA DE OBRAS CONTRATADAS

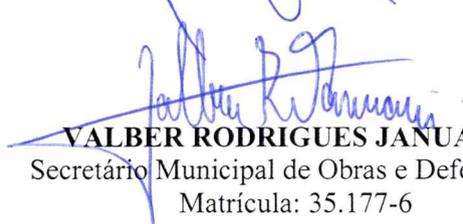


ANO 15	R\$ 11.566.811	R\$ 138.801.727
ANO 16	R\$ 11.612.395	R\$ 139.348.740
ANO 17	R\$ 11.652.364	R\$ 139.828.373
ANO 18	R\$ 11.681.927	R\$ 140.183.130
ANO 19	R\$ 11.693.822	R\$ 140.325.861
ANO 20	R\$ 11.649.566	R\$ 139.794.791
VALOR TOTAL DO CONTRATO		2.466.355.386

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO será feito com os recursos advindos das dotações orçamentárias específicas a serem incluídas nos orçamentos correspondentes dos exercícios subsequentes.

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.


JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES
Superintendente Executivo de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 38.801-7


VALBER RODRIGUES JANUARIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6



ANEXO IIA - LOCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro



Município de Duque de Caxias



LOCALIZAÇÃO

-  ETR Caxias
-  CPRSU Duque de Caxias

ESCALA
0 200 400 m

1:6.000

SIRGAS 2000 / UTM zone 23S

FORMATO: A4
DATA: 01/12/2021

FONTE DE DADOS:
GOOGLE SATÉLITE
INEA/RJ - Instituto Estadual do Ambiente
<https://geoservicos.inde.gov.br/geoserver/INEA/ows>





ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente anexo tem por objetivo apresentar as diretrizes para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e os critérios para sua avaliação.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando demonstrar perante a COMISSÃO:

- (i) compreensão das peculiaridades do Município de Duque de Caxias para a execução dos serviços e solução de alternativas adequadas, que será verificada por meio da elaboração dos planos de implantação, operação e manutenção dos serviços; e
- (ii) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes que poderão ser incorporadas na PROPOSTA TÉCNICA no intuito de subsidiar a COMISSÃO quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

É de inteira e exclusiva responsabilidade das LICITANTES a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser entregues na forma indicada no item 8 do EDITAL.



2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Para a implantação e operação do sistema de gestão de resíduos sólidos de Duque de Caxias, a SPE e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender a Lei Nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da Lei Nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, conforme especificações do termo de referência.
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo no tratamento dos resíduos sólidos do MUNICÍPIO, com vistas a atingir os objetivos propostos pela Lei Federal Nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como o Decreto Municipal n.º 7.517, de 02 de março de 2020, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Duque de Caxias.
- Aplicar uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.
- Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando, nessa ordem, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Implantar modelos inovadores no sistema de destinação final dos resíduos sólidos, que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos.

3 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser elaborada e dimensionada com base nas quantidades médias mensais dos serviços e obras previstos no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE, bem como o conhecimento do problema deverão ser abordados os seguintes itens:

3.1 Plano para implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU

Na elaboração do plano para implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU, para descrição do



funcionamento integrado das unidades, deverão ser observados os seguintes itens “a”, “b” e “c” (“ITENS”), cada qual com seus respectivos requisitos (“REQUISITOS”):

- a. Projeto conceitual da central, incluindo os seguintes REQUISITOS:
 - i Descrição geral da CPRSU, contendo o detalhamento do sistema de recepção, tratamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 - ii Área requerida para implantação do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos na CPRSU;
 - iii Fluxograma geral do manejo de resíduos sólidos na central;
 - iv Balanço de massa dos resíduos recebidos na central;
 - v Layout geral para apresentar a distribuição de toda a infraestrutura que será instalada no local.
- b. Plano de implantação, operação e manutenção CPRSU, incluindo os seguintes REQUISITOS:
 - i Descrição das etapas de licenciamento ambiental;
 - ii Cronograma das atividades de implantação, instalação e operação do empreendimento; e
 - iii Descrição das atividades desenvolvidas, horário de funcionamento e turnos.
- c. Dimensionamento dos recursos necessários para a administração da central e para o transporte de rejeitos da central até o local de disposição final ambientalmente adequada, contendo os seguintes REQUISITOS:
 - i Mão de obra empregada;
 - ii Materiais e equipamentos; e
 - iii Instalações e serviços de apoio, caso necessário.

3.2 Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverão ser observados os seguintes ITENS “a” e “b”:

- a. Projeto conceitual, incluindo os seguintes REQUISITOS:
 - i Descrição geral da unidade e da tecnologia selecionada;
 - ii Fluxograma geral da unidade;
 - iii Especificações dos equipamentos utilizados;



- iv Capacidade de processamento da unidade;
 - v Área requerida para implantação da unidade;
 - vi Balanço de massa dos resíduos recebidos na unidade;
 - vii Layout geral da unidade.
- b. Plano de operação e manutenção, incluindo os seguintes REQUISITOS:
- i Descrição das atividades desenvolvidas;
 - ii Turnos da unidade;
 - iv Mão de obra empregada; e
 - v Materiais e insumos utilizados.

3.3 Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL deverão ser observados os seguintes ITENS “a” e “b”:

- a. Projeto conceitual, incluindo os seguintes REQUISITOS:
- i Descrição geral da unidade e da tecnologia selecionada;
 - ii Fluxograma geral da unidade;
 - iii Especificações dos equipamentos utilizados;
 - iv Capacidade de processamento da unidade;
 - v Área requerida para implantação da unidade;
 - vi Balanço de massa dos resíduos recebidos na unidade;
 - vii Layout geral da unidade.
- b. Plano de operação e manutenção, incluindo os seguintes REQUISITOS:
- i Descrição das atividades desenvolvidas;
 - ii Turnos da unidade;
 - vi Mão de obra empregada; e
 - vii Materiais e insumos utilizados.



4. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para fins de pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão considerados os planos de implantação, operação e manutenção referidos nos itens 3.1 a 3.3.

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela COMISSÃO, através de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os planos serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais será atribuída a pontuação, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0,0	Quando a LICITANTE não apresentar o ITEM ou apresentá-lo de forma incompatível com as exigências previstas nas especificações do EDITAL e seus anexos.
0,5	Pelo atendimento incompleto, ou seja, ausência de pelo menos dois REQUISITOS elencado no ITEM, ou pela existência de falhas que comprometam a fundamentação metodológica da LICITANTE.
1,0	Pelo atendimento integral do ITEM, apresentando uma abordagem técnica compatível com as especificações do EDITAL e seus anexos, com um nível adequado de fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

A pontuação final dos planos de implantação, operação e manutenção será obtida através da somatória das notas atribuídas pela COMISSÃO aos diversos subitens, na proporção de seu peso, conforme segue:

Quadro 5 - Pontuação dos planos de implantação, operação e manutenção

Plano	PESO TOTAL	ITEM	PESO PARCIAL
3.1. Plano para implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CPRSU	4,00	a	2,00
		b	1,00
		c	1,00
3.2. Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de tratamento	4,00	a	2,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

Plano	PESO TOTAL	ITEM	PESO PARCIAL
mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		b	1,50
3.3. Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	2,00	a	1,30
		b	0,70
TOTAL	10,00	-	10,00

Quadro 6 - Pontuação dos planos de implantação, operação e manutenção das LICITANTES

Plano	PESO TOTAL	ITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL DA LICITANTE
3.1. Plano para implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CPRSU	4,00	a	2,00		
		b	1,00		
		c	1,00		
3.2. Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de tratamento mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	4,00	a	2,50		
		b	1,50		
3.3. Plano para implantação, operação e manutenção da Unidade de Beneficiamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	2,00	a	1,30		
		b	0,70		
TOTAL	10,00	-	10,00		



ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da Concessão Administrativa, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL, conforme segue:

- Carta de Proposta Comercial (Anexo IV –A)
- Plano de Negócios, conforme Modelo do Anexo VIII – Plano de Negócios de Referência.

As composições dos custos para cada serviço deverão demonstrar claramente todos os custos incidentes, os coeficientes adotados para dimensionamento dos insumos, os encargos sociais incidentes, a remuneração da SPE e os respectivos tributos.

O fluxo de caixa dos investimentos reversíveis deverá ser compatível com os prazos estabelecidos nas metas do presente EDITAL.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL

Todas as páginas da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, considerando o Anexo VIII – Plano de Negócios de Referência. A apresentação incompleta da PROPOSTA COMERCIAL implicará na desclassificação da LICITANTE.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS (data base).



3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, entendidos como aqueles que apresentarem o resultado da TIR igual ou inferior à zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

3.3.1. Com valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aqueles que não sejam demonstradas como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.3.2. Que ultrapassem o valor limite do CONTRATO considerado no EDITAL (Anexo VIII), no valor de R\$ 2.466.355.386,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais).

3.3.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade.

3.3.4. Que a projeção dos resíduos sólidos urbanos coletada e efetivamente recebida na CPRSU esteja diferente daquela apresentada no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5. Das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas a COMISSÃO calculará a Nota da PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = (MC / CL) \times 10$$

Onde:

- NPC = é a Nota da PROPOSTA COMERCIAL.
- MC = Menor VALOR DO CONTRATO ofertado, obtido dentre todas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- CL = Valor do CONTRATO proposto pelo Licitante, preenchido de acordo com a planilha do Plano de Negócios.



ANEXO IV - A – Modelo de Carta de PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para a realização dos SERVIÇOS a que se refere o EDITAL, nos seguintes termos:

- Valor total do CONTRATO, de R\$ _____ (_____);
- Valor da contraprestação mensal, conforme segue:

ANO DE CONCESSÃO	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (EM R\$)	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL (EM R\$)
Ano 1		
Ano 2		
Ano 3		
Ano 4		
Ano 5		
Ano 6		
Ano 7		
Ano 8		
Ano 9		
Ano 10		
Ano 11		
Ano 12		
Ano 13		
Ano 14		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

Ano 15		
Ano 16		
Ano 17		
Ano 18		
Ano 19		
Ano 20		
Valor total do CONTRATO (EM R\$)		

Estes valores referem-se ao mês de mm de aa.

A [Licitante] declara que conhece todos os documentos integrantes do EDITAL, bem como todas as peculiaridades dos SERVIÇOS a serem executados, considerando-as em seus preços propostos e responsabilizando-se por quaisquer erros ou omissões nela contidos.

Esta PROPOSTA COMERCIAL tem validade, em todos os seus termos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]



ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal Nº 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU Duque de Caxias e diretrizes para o transporte e destinação de resíduos não perigosos.

2. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;



- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU Duque de Caxias ficará sob responsabilidade da SPE que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento do empreendimento, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as legislações ambientais vigentes.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas



técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237 de 1997 é obrigado a ter licença ambiental, estando o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos citados nesta lista.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no caso do Rio de Janeiro, é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). No nível municipal, o licenciamento ambiental em Duque de Caxias é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMMA) e foi estabelecido pelo artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.022, de 30 de dezembro de 2006.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Quadro 1 - Competências para o licenciamento ambiental no Brasil.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
INEA	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de



Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
		1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SMMA	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento ambiental é regido, de forma geral, pelas Resoluções CONAMA N° 01/86 e N° 237/97. O processo consiste na emissão de três tipos de licenças, sendo cada uma exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO).

Das atividades previstas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, a CPRSU Duque de Caxias será licenciada no âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias. Já o transporte de resíduos não perigosos será objeto de licenciamento em âmbito estadual, pelo INEA.

Poderão ser solicitados outros documentos além dos descritos a seguir para o licenciamento ambiental das atividades em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

3.1 Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU Duque de Caxias

Na Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU serão realizadas atividades de processamento e triagem de RSU advindos da coleta domiciliar urbana, visando sua conversão em rejeitos para envio à destinação final. Os serviços que serão prestados na central são:



- Implantação, operação e manutenção de Unidade de Tratamento Mecânico de RSD; e
- Implantação, operação e manutenção de Unidade de Beneficiamento de RCC.

A Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, emitida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, apresenta em seu Anexo I as tipologias de empreendimentos que poderão ser licenciadas pelos municípios, desde que não sejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, conforme inciso III, do § 1º. (grifo nosso). Neste Anexo, a atividade que mais se assemelha à que se pretende implantar no município de Duque de Caxias, ou seja, a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, pertence ao Grupo XXVIII – Saneamento e Serviços de Utilidade Pública.

Quanto ao beneficiamento de resíduos de construção e demolição, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias é responsável pelo licenciamento de empreendimentos do tipo “Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C”, atividade pertencente ao Grupo XXX - Serviços auxiliares diversos. Em razão da complexidade desse tipo de empreendimento, pode-se inferir que o beneficiamento de RCC também será licenciado em âmbito municipal.

Esta informação é corroborada pelo Inciso XV, do Parágrafo Único, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.022, de 30 de dezembro de 2006, onde fica estabelecido que compete ao Município a “*execução do licenciamento ambiental de empreendimentos cujos impactos não ultrapassem as fronteiras do Município, ante a prevalência do interesse local*”.

No presente caso, deve ser feita uma consulta ao Órgão Ambiental Municipal visando definir o tipo de estudo ambiental que será necessário ao licenciamento das obras de implantação e a operação da CPRSU Duque de Caxias.

Com isso, também será definido pelo Órgão Ambiental Municipal os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, incluindo a determinação de elaboração de estudos ambientais e/ou preenchimento de formulários específicos para avaliação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento e posterior expedição da Licença Ambiental Prévia.

3.2 Transporte de resíduos não perigosos

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II A e II B) a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA, conforme Norma Operacional NOP-INEA-26/2015:

- Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;



- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo V-A do presente edital;
- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos;
- Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I;
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I;
- Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.
- Cópia(s) da(s) A.R.T com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa;
- Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração;



- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503; 6.3.2.12 Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I;
- Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014.

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA, conforme Norma Operacional NOP-INEA-27/2015:

- Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) - CTRCC, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo V-B presente neste edital;
- Cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RCC;



- Relatório fotográfico comprovando à adequação dos veículos e caçambas ao exigido no item 6.1. da NOP-INEA-27/2015;
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável pela atividade de coleta e transporte rodoviário de RCC e PAE. Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa e pelo PAE;
- Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano;
- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- Possuir cópia da licença ambiental que autoriza a operação das empresas que realizarão as atividades de beneficiamento e destino final dos RCC, emitida por órgão ambiental do estado de destino;
- Comprovante que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender os itens 6.2.4. e 6.2.5. da NOP-INEA-27/2015.



ANEXO V-A – Formulário para cadastro das empresas que exercem a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II A e II B) conforme NOP-INEA-26/2015.

	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM	
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) - ABNT NBR 10004	
1- DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TEL/FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		CPF:
EMAIL:		TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL		
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE GÁS
<input type="checkbox"/> ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTEC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL DA EMPRESA: (ANEXAR CÓPIA)		
3.2 – PORTE		
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:



3.3 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (ABNT NBR 10004)

CLASSIFICAÇÃO	Resíduos classe I - Perigosos Aqueles que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada; ou possuam uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
	Resíduos classe II A - Não inertes Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Possuem propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
	Resíduos classe II B - Inertes Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (ABNT NBR 10004)	GERADOR	RECEPTOR

5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	RESÍDUO TRANSPORTADO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	VALIDADE CIV/CIPP (GRANEL)

MOTORISTAS

NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE À ACIDENTE NO TRANSPORTE			
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:			
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h):			



ANEXO V-B – Formulário para cadastro das empresas que exercem a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (CTRCC) conforme NOP-INEA-27/2015.

	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM	
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CTRCC)	
1- DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TEL/FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		e-mail:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		CPF:
E-MAIL:		TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL		
<input type="checkbox"/> BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> TRANSBORDO	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABAST. COMB. LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO GÁS
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DAS CAÇAMBAS	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: _____ (ANEXAR CÓPIA)		
3.2 – PORTE		
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:



Nº DE VEÍCULOS:		Nº DE CAÇAMBAS:	
3.3 – ABASTECIMENTO			
<input type="checkbox"/> POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)	
<input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO PLUVIAL			
3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS			
<input type="checkbox"/> ETE PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA FOSSA-FILTRO	
3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE			
<input type="checkbox"/> ETDI PROPRIA	<input type="checkbox"/> S.A.O	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:			
4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 307/2002)			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, argamassa e concreto; - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras		
	CLASSE B: Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.		
	CLASSE C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;		
	CLASSE D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.		
PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS			
RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 307/02)	GERADOR	RECEPTOR
5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)						
Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	CLASSE DO RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
MOTORISTAS						
NOME			VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP	
INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE A ACIDENTE NO TRANSPORTE						
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:						
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h): _____						
6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE				PARA USO EXCLUSIVO DO INEA		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS NESTE CADASTRO.

_____, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão e que constará da ata de esclarecimento
1	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador

1.1. LICITANTE

2. Segurado

2.1. Município de Duque de Caxias

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ [●], no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●].

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, renováveis sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da Concorrência Pública nº [●];

ii. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

iii. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Duque de Caxias (o “MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [nome da licitante], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no Procedimento Licitatório descrito na Concorrência Pública nº [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO o valor de [●], caso a Afiانçada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa de assinar o CONTRATO, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, podendo ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

renovada automaticamente por períodos sucessivos de um ano até a data de assinatura do CONTRATO.

Declara ainda o Banco Fiador que:

a) a presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[assinatura do representante legal]

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante – nome – sede - CNPJ], CREDENCIA o Sr.(a) [representante – nome - qualificação], para representá-la no Procedimento Licitatório da Concorrência Pública nº [●], podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE
CONSTITUIÇÃO DA SPE
(APENAS PARA LICITANTE ISOLADA)**

À
Comissão Especial de Licitação
[•]
[•] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante – nome – sede – CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 7.1.1 “e” do EDITAL, que caso seja declarada vencedora da Concorrência em epígrafe, constituirá uma sociedade de propósito específico (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Duque de Caxias, que terá como único objeto a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

Compromete-se, ainda, a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Comissão Especial de Licitação
[•]
[•] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, declara expressamente sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência Pública nº 014/2023 e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Duque de Caxias, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ESTUDOS DE PMI

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Duque de Caxias/SP

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2023

Prezados Senhores,

[Nome da Empresa ou Consórcio], [qualificação], por seu representante legal, declara expressamente, para os fins previstos na Concorrência Pública nº 014/2023, que se compromete a ressarcir, como condição de assinatura do respectivo CONTRATO, os custos incorridos pela empresa Ziguia Engenharia Ltda., nos termos do valor aprovado pelo MUNICÍPIO, em virtude da elaboração dos estudos técnicos dos quais resultou o presente EDITAL, oriundos do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2021, no montante de R\$ 820.592,68 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida)

RG:

CPF:



ANEXO VII – INVENTÁRIO DE BENS AFETOS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

1. Constituem BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, a serem cedidos e transferidos à SPE na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, e reversíveis ao MUNICÍPIO, os seguintes:

Item	Descrição	Qtdd.	Localização atual ([●]/2023)	Especificação
1	Área onde será implantada a CPRSU	1	Rua Imperatriz, s/nº, Loteamento Jardim Gramacho, Bairro Jardim Gramacho, 1º Distrito do MUNICÍPIO	Lotes 01 a 40 da quadra 08 e 01 a 40 da quadra 10, cedidos pelo MUNICÍPIO, com área total aproximada de 39.118 m ² (trinta e nove mil, cento e dezoito metros quadrados)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

ANEXO VIII – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CPRSU) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

Ano-Calendário > 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032
Ano-Concessão > 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Macroeconômico

IPCA-IBGE	6,00%	3,88%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%
IPCA-IBGE, acumulado	1,0000	1,0000	1,0388	1,0857	1,1348	1,1860	1,2396	1,2955	1,3540	1,4152	
IGP-M	3,81%	2,95%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
IGP-M, acumulado	1,0000	1,0000	1,0295	1,0604	1,0922	1,1250	1,1587	1,1935	1,2293	1,2662	
R\$/US\$ - final de período	5,400	5,500	5,554	5,554	5,554	5,554	5,554	5,554	5,554	5,554	
Dólar, % de variação		1,85%	0,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Dólar, acumulado	1,0000	1,0000	1,0185	1,0285	1,0285	1,0285	1,0285	1,0285	1,0285	1,0285	

Demanda

Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos

Operação da Unidade de Triagem RSU	Toneladas	5.153.646	0	0	267.488	269.703	271.918	274.133	276.347	278.562	280.777	282.992
Operação da Unidade de Beneficiamento de RCC	Toneladas	2.888.180	0	0	149.904	151.146	152.387	153.628	154.869	156.110	157.352	158.593
Operação da Administração Central	Equipe	216	0	0	12	12	12	12	12	12	12	12
Transporte dos rejeitos	Toneladas	10.272.643	0	0	549.732	554.284	558.835	563.387	567.939	549.074	553.439	557.805
Disposição final do RSU	Toneladas	8.425.445	0	0	437.304	440.925	444.545	448.166	451.787	455.408	459.028	462.649
Disposição final dos resíduos inertes	Toneladas	1.847.198	0	0	112.428	113.359	114.290	115.221	116.152	93.666	94.411	95.156

Custos

CUSTOS DIRETOS 0 0 94.899 95.654 96.410 97.166 97.922 96.058 96.793 97.528

Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos	Tipo de Serviço	Classificação	1.788.124	0	0	94.899	95.654	96.410	97.166	97.922	96.058	96.793	97.528
Operação da Unidade de Triagem RSU	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	25.283	25.492	25.702	25.911	26.120	26.330	26.539	26.748	
Operação da Unidade de Beneficiamento de RCC	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	4.496	4.533	4.570	4.607	4.645	4.682	4.719	4.756	
Operação da Administração Central	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	3.627	3.627	3.627	3.627	3.627	3.627	3.627	3.627	
Transporte dos rejeitos	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	20.263	20.431	20.599	20.766	20.934	20.239	20.400	20.561	
Disposição final do RSU	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	32.798	33.069	33.341	33.612	33.884	34.156	34.427	34.699	
Disposição final dos resíduos inertes	Destinação	RS, D - OPEX	0	0	8.432	8.502	8.572	8.642	8.711	7.025	7.081	7.137	

Despesas Administrativas 1.424 604 1.270 1.274 1.281 1.288 1.296 1.275 1.282 1.288

DESPESAS 1.424 604 1.270 1.274 1.281 1.288 1.296 1.275 1.282 1.288

Seguros e Garantias Operacionais	0,15%	201	201	201	201	202	203	205	201	202	203
Garantia de Execução do Contrato	0,30%	402	402	402	402	405	407	409	403	405	407
Agência Reguladora	0,50%	0	0	667	671	674	678	682	671	674	678
Ressarcimento do PM	821	0,51%	821	821	0	0	0	0	0	0	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

Ano-Calendário > 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032
Ano-Concessão > 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Remuneração

Demonstrativo Financeiro

Demonstrativo de Resultado

= Receita Bruta	2.466.355	0	0	133.364	134.124	134.880	135.629	136.373	134.196	134.900	135.594
Contraprestação Operacional	2.466.355	0	0	133.364	134.124	134.880	135.629	136.373	134.196	134.900	135.594
Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos - Destinação Referência	2.466.355	0	0	133.364	134.124	134.880	135.629	136.373	134.196	134.900	135.594
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Impostos sobre Receita	-266.400	132	56	-14.498	-14.571	-14.643	-14.714	-14.784	-14.562	-14.628	-14.692
PIS	-25.523	23	10	-1.397	-1.403	-1.409	-1.415	-1.421	-1.401	-1.406	-1.411
COFINS	-117.559	108	46	-6.433	-6.462	-6.490	-6.518	-6.545	-6.452	-6.477	-6.501
ISS	-123.318	0	0	-6.668	-6.706	-6.744	-6.781	-6.819	-6.710	-6.745	-6.780
- Compartilhamento de receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Líquida	2.199.956	132	56	118.866	119.553	120.237	120.915	121.588	119.633	120.272	120.902
- Custos e Despesas	-1.813.585	-1.424	-604	-96.169	-96.929	-97.691	-98.454	-99.217	-97.333	-98.074	-98.816
Custos Operacionais	-1.788.124	0	0	-94.899	-95.654	-96.410	-97.166	-97.922	-96.058	-96.793	-97.528
Despesas Operacionais/Administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Contratuais	-25.462	-1.424	-604	-1.270	-1.274	-1.281	-1.288	-1.296	-1.275	-1.282	-1.288
= EBITDA	386.370	-1.292	-548	22.697	22.625	22.545	22.461	22.371	22.301	22.197	22.086
Margem EBITDA	18%	-981%	-981%	19%	19%	19%	19%	18%	19%	18%	18%
- Depreciação / Amortização	-157.741	0	0	-6.529	-6.667	-6.814	-6.971	-7.140	-7.326	-7.522	-7.736
= EBIT	228.629	-1.292	-548	16.168	15.957	15.731	15.490	15.232	14.975	14.676	14.350
% Margem EBIT	10%	-981%	-981%	14%	13%	13%	13%	13%	13%	12%	12%
+/- Resultado Financeiro	-34.020	-4.662	-6.524	-5.709	-4.893	-4.078	-3.262	-2.447	-1.631	-816	0
= EBT	194.609	-5.954	-7.072	10.460	11.064	11.653	12.228	12.785	13.344	13.860	14.350
% Margem EBT	9%	-4520%	-12667%	9%	9%	10%	10%	11%	11%	12%	12%
- IR / CSLL	-67.470	1.429	1.697	-3.556	-3.762	-3.962	-4.157	-4.347	-4.537	-4.712	-4.879
IR	-49.955	893	1.061	-2.615	-2.766	-2.913	-3.057	-3.196	-3.336	-3.465	-3.587
CSLL	-17.515	536	636	-941	-996	-1.049	-1.100	-1.151	-1.201	-1.247	-1.291
= Lucro Líquido	127.140	-4.525	-5.375	6.903	7.303	7.691	8.070	8.438	8.807	9.148	9.471
% Margem Líquida	6%	-3435%	-9627%	6%	6%	6%	7%	7%	7%	8%	8%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

Ano-Calendário >	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Ano-Concessão >	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Remuneração

Demonstrativo Financeiro

Demonstrativo de Resultado

= Receita Bruta		2.466.355	136.276	136.942	137.586	138.210	138.802	139.349	139.828	140.183	140.326	139.795
Contraprestação Operacional		2.466.355	136.276	136.942	137.586	138.210	138.802	139.349	139.828	140.183	140.326	139.795
Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos - Destinação Referênc	10,27%	2.466.355	136.276	136.942	137.586	138.210	138.802	139.349	139.828	140.183	140.326	139.795
Receita Acessória		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessório		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Impostos sobre Receita		-266.400	-14.755	-14.815	-14.872	-14.927	-14.977	-15.020	-15.054	-15.070	-15.057	-14.947
PIS	1,03%	-25.523	-1.417	-1.421	-1.426	-1.430	-1.434	-1.436	-1.438	-1.438	-1.434	-1.419
COFINS	4,77%	-117.559	-6.525	-6.547	-6.567	-6.586	-6.603	-6.616	-6.624	-6.623	-6.606	-6.538
ISS	5,00%	-123.318	-6.814	-6.847	-6.879	-6.910	-6.940	-6.967	-6.991	-7.009	-7.016	-6.990
- Compartilhamento de receita		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessória		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Líquida		2.199.956	121.521	122.127	122.713	123.283	123.825	124.329	124.774	125.113	125.269	124.847
- Custos e Despesas		-1.813.585	-99.557	-100.298	-101.039	-101.780	-102.521	-103.261	-104.000	-104.738	-105.475	-106.204
Custos Operacionais		-1.788.124	-98.263	-98.997	-99.732	-100.467	-101.202	-101.937	-102.672	-103.407	-104.142	-104.876
Despesas Operacionais/Administrativas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Contratuais		-25.462	-1.295	-1.301	-1.307	-1.313	-1.319	-1.324	-1.328	-1.332	-1.333	-1.328
= EBITDA		386.370	21.964	21.829	21.674	21.503	21.304	21.068	20.774	20.374	19.795	18.643
Margem EBITDA		18%	18%	18%	18%	17%	17%	17%	17%	16%	16%	15%
- Depreciação / Amortização		-157.741	-7.971	-8.233	-8.536	-8.872	-9.264	-9.735	-10.324	-11.131	-12.308	-14.662
= EBIT		228.629	13.992	13.596	13.138	12.631	12.040	11.333	10.450	9.244	7.487	3.981
% Margem EBIT		10%	12%	11%	11%	10%	10%	9%	8%	7%	6%	3%
+/- Resultado Financeiro		-34.020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= EBT		194.609	13.992	13.596	13.138	12.631	12.040	11.333	10.450	9.244	7.487	3.981
% Margem EBT		9%	12%	11%	11%	10%	10%	9%	8%	7%	6%	3%
- IR / CSLL		-67.470	-4.757	-4.623	-4.467	-4.295	-4.094	-3.853	-3.553	-3.143	-2.546	-1.354
IR		-49.955	-3.498	-3.399	-3.285	-3.158	-3.010	-2.833	-2.613	-2.311	-1.872	-995
CSLL		-17.515	-1.259	-1.224	-1.182	-1.137	-1.084	-1.020	-941	-832	-674	-358
= Lucro Líquido		127.140	9.235	8.973	8.671	8.336	7.946	7.480	6.897	6.101	4.941	2.627
% Margem Líquida		6%	8%	7%	7%	7%	6%	6%	6%	5%	4%	2%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

Ano-Calendário >	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Ano-Concessão >	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Demonstrativo de Fluxo de Caixa

= Fluxo de Caixa, após atividades operacionais	315.774	-1.292	-548	19.141	18.863	18.583	18.304	18.024	17.764	17.485	17.207
= EBITDA	386.370	-1.292	-548	22.697	22.625	22.545	22.461	22.371	22.301	22.197	22.086
- IR / CSLL	-70.596	0	0	-3.556	-3.762	-3.962	-4.157	-4.347	-4.537	-4.712	-4.879
- Investimentos	-160.095	-58.727	-58.793	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.420	-2.354	-2.354	-2.354
Implantação da Unidade de Triagem de RSU	-94.941	-47.400	-47.435	0	0	0	0	-35	0	0	0
Implantação da Unidade de Beneficiamento de RCC	-12.893	-6.386	-6.416	0	0	0	0	-31	0	0	0
Implantação da administração central	-9.674	-4.837	-4.837	0	0	0	0	0	0	0	0
Elaboração de projeto de reuso de água	-208	-104	-104	0	0	0	0	0	0	0	0
Re-Investimentos	-42.378	0	0	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354
= Fluxo de Caixa, após atividades de investimento	155.679	-60.019	-59.340	16.786	16.509	16.229	15.949	15.604	15.409	15.131	14.852
= Fluxo de Caixa, após atividades de investimento - Acumulado	-60.019	-119.360	-102.573	-86.065	-69.836	-53.887	-38.282	-22.873	-7.742	7.110	

TIR	10,27% a.a.	
VPL (SELIC Real)	6,39% a.a.	34.843 R\$
Payback		9,00 anos
Exposição de Caixa		-119.360 R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA

Ano-Calendário >	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Ano-Concessão >	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Demonstrativo de Fluxo de Caixa

= Fluxo de Caixa, após atividades operacionais	315.774	17.206	17.206	17.207	17.208	17.211	17.215	17.221	17.231	17.249	17.289
= EBITDA	386.370	21.964	21.829	21.674	21.503	21.304	21.068	20.774	20.374	19.795	18.643
- IR / CSLL	-70.596	-4.757	-4.623	-4.467	-4.295	-4.094	-3.853	-3.553	-3.143	-2.546	-1.354
- Investimentos	-160.095	-2.354	-2.420	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.420	-2.354	-2.354	-2.354
Implantação da Unidade de Triagem de RSU	-94.941	0	-35	0	0	0	0	-35	0	0	0
Implantação da Unidade de Beneficiamento de RCC	-12.893	0	-31	0	0	0	0	-31	0	0	0
Implantação da administração central	-9.674	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elaboração de projeto de reuso de água	-208	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Re-Investimentos	-42.378	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354	-2.354
= Fluxo de Caixa, após atividades de investimento	155.679	14.852	14.786	14.853	14.854	14.856	14.860	14.801	14.877	14.895	14.935
= Fluxo de Caixa, após atividades de investimento - Acumulado		21.962	36.748	51.601	66.455	81.311	96.171	110.972	125.849	140.744	155.679

TIR	10,27% a.a.	
VPL (SELIC Real)	6,39% a.a.	34.843 R\$
Payback		9,00 anos
Exposição de Caixa		-119.360 R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo

Proc. Adm. nº 013/000737/2023

PPP Duque de Caxias				Ano-Calendário >										
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA				Ano-Concessão >										
				2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
+/- Financiamento				-34.020	30.338	28.476	-14.459	-13.643	-12.828	-12.012	-11.197	-10.381	-9.566	-8.750
Liberação	1	2	70.000	70.000	35.000	35.000	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização	3	10	70.000	-70.000	0	0	-8.750	-8.750	-8.750	-8.750	-8.750	-8.750	-8.750	
Juros			9,32%	-32.620	-3.262	-6.524	-5.709	-4.893	-4.078	-3.262	-2.447	-1.631	-816	
Custo Financeiro	1	1	1.400	-1.400	-1.400	0	0	0	0	0	0	0	0	
= Fluxo de Caixa, após atividades de financiamento				121.659	-29.681	-30.864	2.328	2.866	3.401	3.937	4.408	5.028	5.565	6.102
Fluxo de Caixa, após atividades de financiamento - Acumulado				-29.681	-60.546	-58.218	-55.352	-51.951	-48.014	-43.606	-38.578	-33.012	-26.910	

TIR	10,01% a.a.	
VPL (SELIC Real)	6,39% a.a.	24.392 RS
Payback		11,00 anos
Exposição de Caixa		-60.546 RS

PPP Duque de Caxias				Ano-Calendário >										
ANEXO VIII - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA				Ano-Concessão >										
				2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	
				11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
+/- Financiamento				-34.020	0	0	0							
Liberação	1	2	70.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização	3	10	70.000	-70.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Juros			9,32%	-32.620	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Custo Financeiro	1	1	1.400	-1.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
= Fluxo de Caixa, após atividades de financiamento				121.659	14.852	14.786	14.853	14.854	14.856	14.860	14.801	14.877	14.895	14.935
Fluxo de Caixa, após atividades de financiamento - Acumulado				-12.058	2.728	17.581	32.435	47.291	62.151	76.952	91.829	106.724	121.659	

TIR	10,01% a.a.	
VPL (SELIC Real)	6,39% a.a.	24.392 RS
Payback		11,00 anos
Exposição de Caixa		-60.546 RS